



# Protocolo de ações frente às situações de violência contra crianças e adolescentes no CEPAE



Goiânia - 2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO

**PROTOCOLO DE AÇÕES FRENTE ÀS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA  
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CEPAE**

Goiânia / 2025

**Comissão de construção deste protocolo:**

Anna Carime Souza  
Ana Rogéria do Couto  
Elisandra Filetti Moura  
Fabrício David de Queiroz  
Flávia Carvalho Loures  
Lais Rodrigues Campos  
Liz Paiva  
Neisi Maria da Guia Silva  
Pítias Alves Lobo  
Poliana Carvalho Martins

**Organização e coordenação:**

Anna Carime Souza

**Autores do texto:**

Anna Carime Souza  
Poliana Carvalho Martins  
Pítias Alves Lobo  
Elisandra Filetti Moura  
Geyzon Cosme Santos Rodrigues

**Revisores internos - CEPAE:**

Newton Freire Murce Filho  
Flávia Pereira Lima  
Thales Cavalcanti e Castro  
Caroline Amado Gobatto  
João Paulo Machado Godoy  
Jaqueline Aparecida Barbosa  
José Arnaldo Pereira

**Revisores externos ao CEPAE:**

Ana Claudia Antonio Maranhão Sá - Diretora de Acessibilidade / Secretaria de inclusão / UFG  
Larissa de Mello Evangelista - Coordenação de Educação Básica / DDE / Prograd / UFG  
Raílda Gonçalves Martins - Rede de Atenção a Crianças, Adolescentes e Mulheres em Situação de Violência de Goiânia

## ÍNDICE

<b>1- INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>1.1- A violência no Departamento de Educação Infantil (DEI/CEPAE/UFG) .....</b>	<b>8</b>
<b>1.2- A violência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do CEPAE .....</b>	<b>9</b>
<b>1.3 - A violência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do CEPAE .....</b>	<b>9</b>
<b>2- REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E LEGAL .....</b>	<b>10</b>
<b>2.1 - Violência física (ou maus-tratos físicos ou abuso físico) .....</b>	<b>11</b>
<b>2.2- Violência Psicológica .....</b>	<b>11</b>
<b>2.3- Intimidação Sistemática (Bullying) .....</b>	<b>12</b>
<b>2.4 - Violência sexual .....</b>	<b>13</b>
<b>2.5 - Violência institucional .....</b>	<b>14</b>
<b>2.6 - Violência patrimonial .....</b>	<b>15</b>
<b>2.7- Negligência ou abandono .....</b>	<b>15</b>
<b>2.8- Trabalho infantil .....</b>	<b>15</b>
<b>2.9- Violência autoprovocada .....</b>	<b>16</b>
<b>2.10- Violência doméstica ou familiar .....</b>	<b>16</b>
<b>2.11 - Violência baseada em intolerância .....</b>	<b>16</b>
<b>2.12- Dados sobre os tipos de violência .....</b>	<b>17</b>
<b>2.13 - Consequências e prevenção na escola .....</b>	<b>19</b>
<b>3- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CEPAE .....</b>	<b>20</b>
<b>3.1 - Atribuições dos profissionais da escola .....</b>	<b>20</b>
<b>3.2 - Fluxograma das ações frente às situações de violência no CEPAE .....</b>	<b>24</b>
<b>4- RESULTADOS ESPERADOS, REGISTROS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO .....</b>	<b>41</b>
<b>5- PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO PROTOCOLO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES .</b>	<b>42</b>
<b>6- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>42</b>
Anexo 1: FICHA DE REGISTRO E ENCAMINHAMENTO INTERNO NO CEPAE PARA CASOS DE VIOLÊNCIA .....	45
Anexo 2: FICHA DE ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR .....	46

## 1- INTRODUÇÃO

Os propósitos de uma escola vão além da tarefa de simplesmente propor estratégias que promovam o conhecimento sistematizado ao longo dos séculos. A educação do sujeito, tampouco, inicia-se na escola, porém, nela, ganha aprimoramento. O conhecimento passa a se aproximar da formação ética humana, da construção da cidadania e de uma sociedade mais justa. A escola básica, assim, é um espaço de articulação do conhecimento científico, sistematizado, de interpretação, reinterpretação desses conhecimentos e de uma reflexão constante sobre o que fazemos com esse conhecimento em relação à formação humana, incluindo também a produção do conhecimento. Todo este processo envolve ainda o desenvolvimento da socialização, da afetividade, da cidadania e da compreensão do papel do sujeito diante das culturas diversas, das diversidades presentes na sociedade em que vivemos e que nos circundam.

Estamos inseridos em uma sociedade diversa, porém desigual, injusta e, por vezes, violenta, que ainda não tem plena consciência dos direitos e das diferenças inegáveis entre sujeitos que frequentemente geram conflitos nos espaços sociais, como a própria escola. Nesse espaço convergem os conflitos e aos educadores cabe a mediação desses conflitos, ressaltando a importância do conhecimento para dissipar o teor violento das discussões e dos comportamentos que muitas vezes interferem na preservação da vida e da qualidade de vida na escola.

Desta forma, além da escola ter o papel de transformação do conhecimento sistematizado pela humanidade em saber escolar, por meio de experimentações e produção do conhecimento, ela precisa ainda trabalhar com a compreensão da diversidade humana, a compreensão do espaço do outro, o respeito à subjetividade, o respeito ao próximo, a construção da cidadania, para a prevenção das situações de violência. Entretanto, mesmo assim, situações de violência ainda chegam nas instituições educativas.

As escolas apresentam uma série de exemplos de práxis violentas, e muitas delas de difícil identificação e de reconhecimento por parte dos agentes, que, por vezes, “naturalizam” tais aspectos. Entretanto, a instituição escolar também tem um papel essencial na rede de proteção às crianças e adolescentes, pois é uma das principais portas de entrada de relatos de violências, além de se tornar um local protegido para as vítimas, com o apoio dos profissionais da educação.

Da mesma forma, também percebemos a realidade, apresentada acima, nesta escola. O Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação - CEPAE é uma unidade da Universidade Federal de Goiás (UFG) que trabalha com a educação básica, da educação infantil ao ensino médio. A instituição funciona desde 1968, trabalhando com ensino, pesquisa e extensão direcionados à educação básica, sendo também um colégio de aplicação, como tantos no país, em que os cursos de graduação da UFG têm espaço para

estágios e projetos, além de atender estagiários de outras Instituições de Ensino Superior também. Atualmente, atende 780 estudantes, com uma equipe de 113 servidores.

Como toda instituição educativa, nos deparamos com situações de violência que envolvem crianças e adolescentes de alguma forma. A ideia da criação deste protocolo de ação é justamente para apoiar o enfrentamento dessas situações pela comunidade escolar do CEPAE. Diante da realidade que vivemos na escola e fora dela, surge a ideia de um protocolo para deixarmos esclarecidas as nossas ações diante de situações violentas e aprimorarmos todo o processo de enfrentamento delas. Ao fazermos isso, atendemos à lei 13.431/2017<sup>1</sup>, que diz “Os órgãos de saúde, assistência social, **educação**, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência” (Brasil, 2017, art. 4, par. 2). Podemos aqui acrescentar a importância do protocolo para esclarecer e divulgar os fluxos de ações e intervenções, como forma de evitar a violência institucional e a revitimização das crianças e adolescentes.

Um protocolo de ação é “um conjunto de dados que permitem direcionar o trabalho e registrar oficialmente os cuidados executados na resolução ou prevenção de um problema” (COREN-SE, s.d.). Desta forma, o objetivo deste documento é agilizar e uniformizar as ações de atendimento às situações de violência que acontecem na escola ou que chegam à ela, facilitando condutas e garantindo maior segurança nos processos. Entretanto, é essencial lembrar que não é papel da escola a investigação dos casos de violência, mas sim o acolhimento adequado, os andamentos necessários e o acompanhamento das vítimas dentro de seu âmbito de atuação, incluindo intervenções pedagógicas quando o caso requer.

A equipe desta escola já tem uma história na luta contra a violência direcionada a crianças e adolescentes e participa ativamente da Rede de Atenção a crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência de Goiânia, articulando com várias outras entidades e instituições de proteção infanto-juvenil. Além disso, tem projetos de extensão voltados para essa temática e projetos internos de prevenção e enfrentamento. Sendo assim, o CEPAE continua a assumir seu compromisso, por meio deste protocolo, da proteção da infância e da adolescência. E, para além deste documento voltado ao acolhimento e enfrentamento, vamos continuar desenvolvendo ações e projetos de prevenção, conscientização e desnaturalização da violência.

No ano de 2023, uma comissão foi instituída na escola com o objetivo de construir coletivamente o presente documento, participando dela técnicos dos setores de psicologia escolar e serviço social, docentes de todas as etapas de ensino, representantes de pais e de estudantes, além das coordenações e direção da escola. Reuniões aconteceram durante todo o ano para essa construção, que posteriormente foi revisada por profissionais da área da justiça e da garantia de direitos às crianças e adolescentes.

---

<sup>1</sup> Lei 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

No CEPAE, como atendemos a crianças e adolescentes em diferentes etapas de desenvolvimento e de escolaridade, cada uma com suas particularidades, apresentamos, a seguir, algumas especificidades de cada etapa, além da realidade das situações de violências vividas.

Cabe, no entanto, estabelecer uma **diferença entre conflito e violência**, considerando os fins deste protocolo. O conflito consiste num desacordo, numa desavença, por vezes um embate, entre duas ou mais pessoas. O conflito é da natureza da vida e reflete, até certo ponto, a diversidade de pensamentos, a discordância de opiniões, o desencontro de perspectivas, necessárias e importantes, não só porque refletem a pluralidade, como também porque possibilitam o debate e até mesmo a conquista de novos entendimentos e ideias comuns. Em alguns casos, os conflitos podem se configurar em atos hostis e agressivos ou outras atitudes desrespeitosas, inclusive com ações fora do regimento escolar. Por exemplo, no campo da infância, duas crianças pequenas podem brigar pela disputa de um mesmo brinquedo, provocando atos impróprios como mordidas ou gritos; duas crianças maiores podem, ao seu turno, se empurrar e xingar num conflito envolvendo um jogo de futebol; dois adolescentes podem, por sua vez, discutir de forma mais acalorada em sala de aula ou no recreio e serem agressivos um com o outro, em razão de desavenças diversas.

Neste sentido, diversos conflitos ocorrem diariamente no chão da escola e alguns, em razão do menor potencial ofensivo, são resolvidos pelos próprios contendores, muitas vezes com benéfica ajuda de seus pares, nem sempre a partir da atuação dos adultos. Por vezes, no entanto, é necessário intervir pedagogicamente no conflito para que ele não se transforme em uma situação de violência, intervenção esta que precisa ser feita pelos professores, técnicos e coordenação responsável pela etapa de ensino. Ainda sim, no entanto, podem ser considerados conflitos e não situações de violência e são resolvidos a partir de ações específicas de cada fase escolar, utilizando-se de estratégias pedagógicas próprias para cada faixa etária, como a da escuta atenta aos envolvidos, a resolução dialógica de conflitos, a realização de ações de conscientização na turma envolvida, algumas vezes, o acionamento das famílias, dentre outras estratégias.

A distinção entre situação de conflito e de violência se faz importante uma vez que é preciso levar-se em conta que os sujeitos são crianças e adolescentes, ou seja, pessoas em desenvolvimento, em processo de formação humana, que estão na escola não só para aprender os conteúdos escolares, como também, aprender a se relacionar, a controlar seus impulsos, a expressar de forma sadia seus desejos, a lidar de forma dialógica com os conflitos, a exercitarem a sua cidadania cumprindo deveres e exigindo direitos. Assim, os conflitos fazem parte do cenário escolar e são bem vindos, no sentido de que a partir deles é possível pedagogicamente dar início a processos significativos de aprendizagem, que podem valer para toda a vida dos sujeitos envolvidos.

O presente protocolo trata de outro gênero de situações, quais sejam, atos de violência sofridos pelas crianças e adolescentes fora do ambiente escolar, ou dentro dele,

quando situações de conflito se agravam em situações de violência. Passamos, pois, a descrevê-las, nos tópicos a seguir.

### **1.1- A violência no Departamento de Educação Infantil (DEI/CEPAE/UFG)**

O DEI/CEPAE/UFG atende a crianças de 1 ano a 6 anos, e, devido ao período de desenvolvimento das crianças e a própria especificidade da educação infantil, consideramos que esse é um momento da vida em que a criança se apropria das regras sociais, da cultura, do autodomínio da conduta, processo que se inicia na tenra idade e se perpetua por toda a vida da criança. Diante do exposto, a distinção entre conflito e violência apresenta uma complexidade em sua avaliação no contexto desta etapa de ensino, acrescentamos, que a maioria das situações entre as crianças não são considerados atos de violência no Departamento de Educação Infantil.

Dessa forma, consideramos que ocorrem episódios de “conduta imprópria” entre as crianças (mordidas, tapas, empurrões, chutes, insultos etc.) que não são considerados como atos de violência mas como formas “inadequadas” de se relacionarem. Nesses casos, cabem mediações pedagógicas realizadas pelo sujeito mais experiente, ou seja, os adultos da equipe pedagógica do departamento, na direção de ensinar à criança a resolver conflitos sem se utilizar desses comportamentos inadequados, utilizando-se de comunicações mais assertivas, como em exemplo, a expressividade respeitosa, comunicações alternativas e o diálogo, para negociar seus desejos, ações e relacionamentos, ensinando-os também a expressar seus sentimentos e emoções de outras formas. Sabemos ainda que os pares da mesma idade também podem auxiliar as crianças nesta aprendizagem das regras sociais de convivência e das formas adequadas de expressão afetiva.

Assim, quando ocorre um episódio entre criança e adulto (a criança bate/morde/chuta, etc.) também é considerado um caso de “comportamento impróprio”, que da mesma forma merece atenção, com ajustes interventivos pedagógicos e o cuidado dos adultos da instituição, bem como, com o apoio do coletivo em outras instâncias sempre que necessário, quando estes episódios se complexificarem, como a família e os demais profissionais da escola.

Entretanto, a violência externa extrapola os muros da instituição e afeta também o DEI. Chegam a esse espaço educacional atos de violência que abrangem maus tratos, negligência da família ou de cuidadores da criança, violência doméstica e violência sexual, entre outros. Estes atos de violência geralmente são percebidos pela equipe pedagógica através da escuta sensível e observação atenta das manifestações diversas, nas brincadeiras, na fala infantil, no comportamento da criança, nas representações no papel (como o desenho) e no corpo. Desta forma, são detectados comportamentos atípicos da criança, que é acolhida e recebe atenção e cuidados mais individualizados. Concomitantemente são acionados os encaminhamentos para lidar institucionalmente com as situações de violência, como apresentaremos em itens posteriores deste protocolo.



## **1.2- A violência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do CEPAE**

A etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do CEPAE/UFG atende a crianças na faixa etária de 6 a 12 anos e sua organização escolar constitui-se em dez turmas do 1º ao 5º ano. Possui um corpo docente multidisciplinar e o projeto pedagógico também abrange essa perspectiva com projetos interdisciplinares. Os sujeitos que compõem esse ambiente escolar são: alunos, bolsistas, professores, estagiários, pesquisadores, gestores, técnicos educacionais, assistentes administrativos e familiares.

Nesse cenário vivenciamos diariamente vários tipos de violência, tanto as que acontecem na própria escola, como as externas que chegam a este espaço. Cotidianamente observamos no ambiente escolar dos Anos Iniciais do CEPAE que as crianças têm reproduzido atos de violência entre si, situações que envolvem preconceitos e discriminações de gênero, raça, cor, sexualidade, condição financeira, denominação religiosa, além de agressão física e psicológica devido a conflitos de relacionamento, dentre outras. Lembramos que consideramos as crianças em sua etapa de desenvolvimento, dessa forma lidamos com as situações de forma pedagógica, sempre com a perspectiva de formação humana, própria da escola.

Já em outros casos, a percepção cuidadosa de toda a equipe técnica e pedagógica nos traz informações importantes de comportamentos, atitudes e expressões de sofrimentos das crianças que têm origem em violências externas à escola. Várias crianças também sentem segurança suficiente para relatar aos profissionais do CEPAE sobre as violências já sofridas. Em qualquer um destes casos, a equipe se desdobra em esforços para o acolhimento, cuidado e proteção de seus estudantes e apoio às famílias, quando necessário.

## **1.3 - A violência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do CEPAE**

Os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio no CEPAE desenvolvem suas atividades no mesmo espaço físico e sob a mesma coordenação. Nessas etapas estão estudantes a partir de 11 anos em diante, do 6º ano do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio.

A violência que vemos diariamente na mídia ou em nossa convivência diária também tem reflexos no ambiente escolar e são observadas nessas etapas de ensino. Temos tido situações que envolvem a intolerância quanto à diversidade social existente, preconceitos de diversas naturezas, intolerâncias com relação a princípios religiosos, a posturas político-ideológicas e à expressão de orientações sexuais diferentes do padrão hétero-normativo, que muitas vezes culminam em agressão verbal e física. Além disso,

também surgiram casos de assédio sexual e importunação. Observamos, ainda, conflitos entre os adolescentes e entre eles e os adultos com quem convivem, que, em alguns momentos, geram situações de violência em que são necessárias intervenções da equipe escolar.

De uma maneira geral, o CEPAE, com suas coordenações e os serviços especializados de Psicologia Escolar e Serviço Social, bem como com o empenho de todos os docentes e técnicos, tem realizado um trabalho de acompanhamento dos problemas surgidos no ambiente escolar. Tem havido a necessidade de um contato constante com as famílias, para orientações, bem como de contatos individualizados, lidando com as dificuldades dos estudantes em entender-se junto ao seu grupo social. Este trabalho desenvolvido tem sempre o intuito educativo, para além do punitivo, pensando também na aprendizagem dos adolescentes para sua vida como um todo e de acordo com o momento de desenvolvimento em que se encontram.

Outras situações de violência que também temos na escola são as que acontecem fora da instituição educativa, mas que são trazidas pelas vítimas como um desabafo e um pedido de ajuda. E, ainda mais, também têm surgido casos de violências auto-dirigidas, sobre as quais também precisamos ficar atentos. Nesses casos, a equipe da escola oferece apoio, cuidado e proteção possíveis, além dos encaminhamentos legais, sociais e de saúde necessários.

## **2- REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E LEGAL**

Neste protocolo, temos como base a visão de ser a violência oriunda das manifestações sociopolíticas, econômicas e culturais da etapa do desenvolvimento histórico do atual modo de produção da vida, que se baseia na exploração do homem pelo homem, na extração do mais valor do trabalho e na apropriação privada dos meios de produzir a existência. Segue-se a estes aspectos a objetivação da formação de subjetividades expressas em episódios de brutalidade, injustiça, intimidação, agressões físicas e verbais, desrespeitos, intolerâncias e outras formas de auto-violentar e violentar o outro.

No sentido conceitual, a Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência “como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação” (Krug *et al.*, 2002, p. 5).

Consideramos a violência contra criança e adolescente como um fenômeno complexo, com muitas manifestações, que podem variar desde a brutalidade, a utilização injusta da força e da intimidação, até as dimensões socioculturais que se evidenciam nas formas de “microviolência”, como as agressões verbais, xingamentos, incivildades, desrespeitos, ofensas, modos grosseiros de se expressar e as manifestações da violência que se desenvolvem no cotidiano das escolas (Abramovay, 2021). Nesse sentido:

Atos de violência apresentam-se hoje na consciência social não apenas como crimes, homicídios, roubos ou delinquências, mas nas relações familiares, nas relações de gênero e de raça, na escola, nos diversos aspectos da vida social, não considerando apenas a agressão física. Abarca também situações de humilhação, exclusão, ameaças, desrespeito, indiferença, omissão para com o outro, desrespeito para com as diferenças (Waiselfisz, 2000, p. 9).

Quando pensamos no ambiente escolar, percebemos que a violência pode perpassar a escola de várias formas, sendo esta tanto produtora deste fenômeno quanto protetora e defensora das vítimas, e estando impactada pelas situações de violência de várias formas e níveis diferentes. Entretanto, sempre é preciso lembrar que essas situações não devem ocorrer e precisam ser prevenidas e interrompidas, como nos diz a Lei 13.431/2017:

Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão (Brasil, 2017, art. 2, par. único).

Os tipos de violência que observamos dentro das instituições educativas são os seguintes:

### ***2.1 - Violência física (ou maus-tratos físicos ou abuso físico)***

Este tipo de violência é “entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico” (Brasil, 2017). “São atos violentos, nos quais se fez uso da força física de forma intencional, não acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo. Ela pode manifestar-se de várias formas, como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, entre outras” (Brasil, 2016, p. 57).

### ***2.2- Violência Psicológica***

De acordo com a Lei 13.431/2017, entende-se por violência psicológica:

Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional (Brasil, 2017, art. 4, inc. II, alí. a).

Além disso, a Lei também inclui:

Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha (Brasil, 2017, art. 4, inc. II, alí. a).

Esse tipo de violência também pode ser compreendido como “toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem. É toda ação que coloque em risco ou cause dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa” (Brasil, 2016, p. 57).

A violência moral pode estar inserida na violência psicológica pois é uma conduta abusiva, exercida por meio de gestos, atitudes ou outras manifestações, repetidas, sistemáticas, destinada a caluniar, difamar ou injuriar a “honra” ou a “reputação” da pessoa (Brasil, 2016).

### **2.3- Intimidação Sistemática (Bullying)**

De acordo com a Lei 13.185 / 2015, o **bullying** é definido como “todo ato de violência física ou psicológica, **intencional e repetitivo** que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma **relação de desequilíbrio de poder** entre as partes envolvidas.” (Brasil, 2015, art. 1, par. 1, grifos dos autores). E ainda:

Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

I - ataques físicos;

II - insultos pessoais;

III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - ameaças por quaisquer meios;

V - grafites depreciativos;

VI - expressões preconceituosas;

VII - isolamento social consciente e premeditado;

VIII - pilhérias (Brasil, 2015, art. 2)

Lembrando que também “Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**Cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.” (Brasil, 2015, art. 2, par. único, grifos dos autores).

É importante ressaltar ainda que “É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (**bullying**)” (Brasil, 2015, art. 5).

Além disso, a Lei 13.663/2018 altera a LDB e impõe que é necessário:

IX Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas;

X Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas (Brasil, 2018a, art. 12, inc. IV, X).

## **2.4 - Violência sexual**

A violência sexual, de acordo com a Lei 13.431/2017, é definida como

Qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) **abuso sexual**, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) **exploração sexual comercial**, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) **tráfico de pessoas**, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação (Brasil, 2017, art. 4. par. 3, grifos dos autores).

Também são formas de violência sexual:

**Assédio sexual:** trata-se de insistência inoportuna, independentemente do sexo ou da orientação sexual, com perguntas, propostas, pretensões, ou

outra forma de abordagem forçada de natureza sexual. É o ato de constranger alguém com gestos, palavras ou com o emprego de violência, prevalecendo-se de relações de confiança, de ascendência, de superioridade hierárquica, de autoridade ou de relação de emprego ou serviço, com o objetivo de obter vantagem sexual. É crime previsto no Art. 216-A do Código Penal brasileiro e, se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos, a pena é aumentada em até um terço.

**Importunação sexual:** consiste em praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfação sexual própria ou de terceiro. É crime previsto no Art. 215-A do Código Penal brasileiro e a conduta do agente se enquadra neste dispositivo apenas quando não configurar outro delito mais grave (ex: estupro). Se a vítima for pessoa menor de 14 anos, a conduta poderá configurar o crime de satisfação sexual mediante presença de criança ou adolescente, cuja punição é mais grave, prevista no art. 218-A do Código Penal brasileiro.

**Pornografia infantil:** é a apresentação, a produção, a venda, o fornecimento, a divulgação e/ou a publicação de fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito (exposição de imagens) envolvendo crianças ou adolescentes, utilizando qualquer meio de comunicação. O Estatuto da Criança e do Adolescente considera crimes toda a forma de pornografia infantil, seja a produção (Art. 240), venda ou exposição (Art. 241), a transmissão/distribuição ou divulgação (Art. 241-A), a aquisição, posse ou armazenamento (Art. 241-B), bem como a simulação de participação de criança ou adolescente em pornografia infantil por meio de adulteração, montagem ou modificação de imagem (Art. 241-C).

**Exposição de pornografia não consentida:** outra prática muito comum na atualidade é a exposição ou compartilhamento não consentido de imagens e cenas íntimas de sexo em meios de comunicação (ex: telefone, WhatsApp, internet, redes sociais, e-mail). Configura o crime previsto no Art. 218-C do Código Penal brasileiro (Braga *et al.*, 2022, p. 8, grifos dos autores).

## **2.5 - Violência institucional**

A violência institucional é “entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização” (Brasil, 2017, art. 4, inc. 4).

O decreto 9.603/2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, define:

violência institucional - violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência (Brasil, 2018b, art. 5, inc. I).

Para fins de esclarecimento, revitimização é compreendida como:

Discurso ou prática institucional que submetam crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem” (Brasil, 2018b, art. 5, inc. II).

## **2.6 - Violência patrimonial**

A violência patrimonial consiste em “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional” (Brasil, 2017, art. 4, inc. V).

## **2.7 - Negligência ou abandono**

Negligência ou abandono consiste na “omissão pela qual se deixou de prover as necessidades e os cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social da pessoa atendida/vítima. (...) O abandono é uma forma extrema de negligência” (Brasil, 2016a, p.59-60).

Pela a legislação atual, constituem crimes de **abandono material**:

Quando se deixa de prover, sem justa causa, a subsistência do filho menor de 18 anos, não proporcionando os recursos necessários ou deixando de pagar a pensão alimentícia acordada na Justiça ou, ainda, deixar de socorrê-lo em uma enfermidade grave”; o **abandono intelectual** — deixar de garantir a educação de seus filhos sem justa causa, sendo obrigados a assegurar sua presença na escola, entre 4 e 17 anos; e o **abandono afetivo** — “indiferença afetiva de um genitor em relação a seus filhos, mesmo não existindo abandono material ou intelectual (CNJ, 2015, grifos dos autores).

## **2.8 - Trabalho infantil**

Define-se como trabalho infantil:

O conjunto de ações e atividades desempenhadas por crianças (com valor econômico direto ou indireto), inibindo-as de viver plenamente sua condição de infância e adolescência. Refere-se a qualquer tipo de atividade efetuada por crianças e adolescentes de modo obrigatório, regular, rotineiro, remunerado ou não, em condições, por vezes, desqualificadas e que põem

em risco o seu bem-estar físico, psíquico, social e moral, limitando suas condições para um crescimento e desenvolvimento saudáveis e seguros (Brasil, 2016a, p. 60)

A Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIII, estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre às pessoas menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Brasil, 2016b).

## **2.9 - Violência autoprovocada**

A violência autoprovocada/autoinfligida compreende “ideação suicida, autoagressões, tentativas de suicídio e suicídios” (BRASIL, 2016a, p. 24).

De acordo com a Lei 13.819/2019:

Art. 6º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

(...) II – estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar (Brasil, 2019, art. 6, inc. II).

É importante considerar que as autoagressões são condutas voluntárias de agredir o próprio corpo ou ações violentas contra si mesmo, sem necessariamente a intenção consciente de cometimento de suicídio.

## **2.10 - Violência doméstica ou familiar**

Este é um outro tipo de violência observado na escola. De acordo com a Lei 14.344/2022:

Art. 2º - Configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial:

I - no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação (Brasil, 2022, Art. 2).

## **2.11 - Violência baseada em intolerância**



Este tipo de violência é entendida como um ato que tem sua natureza baseada na intolerância (Grösz e Rodriguez, 2021) e pode incluir ofensas à vida, à integridade corporal ou à saúde devido ao preconceito de classe, origem social, condição de migrante, refugiado ou deslocado interno, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua, deficiência (Brasil, 2014), raça, etnia, situação cultural ou qualquer outro marcador de diferença.

Entendemos aqui a discriminação como a expressão comportamental do preconceito se concretizando como violência em suas mais diversas formas (Grösz e Rodriguez, 2021), como o racismo, machismo, etarismo, lgbtfobia, capacitismo, gordofobia, misoginia, classismo, etarismo, xenofobia, intolerância religiosa e qualquer outro tipo de discriminação ou violência contra pessoas ou grupos específicos. De acordo com a Lei 7716/1989, que trata dos crimes resultantes de preconceito, atos de violência como estes terão suas penas acrescidas se realizados contra crianças e adolescentes. Desta forma, considera-se importante incluir este tipo de violência na presente lista, considerando a especificidade dessas etapas de desenvolvimento (Brasil, 1989).

É importante lembrar que atos compreendidos neste item, podem estar incluídos nos diversos tipos de violência relatados anteriormente. Sendo assim, a proposta deste tópico é incluir situações de violência não especificadas ainda e também destacar a importância das ações de prevenção incluírem o combate à intolerância e a melhor convivência com a diversidade.

## **2.12 - Dados sobre os tipos de violência**

Todos esses tipos de violências já foram, em algum momento, observados entre as crianças e adolescentes do CEPAE. Sabemos que as crianças e adolescentes têm o direito de viverem em um ambiente seguro em casa, na escola ou na comunidade, e têm, ainda, de acordo com Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantias como esta: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990, art, 5º). Entretanto, observando nossa realidade, percebemos que nem sempre esses direitos são garantidos. Quando olhamos para o nosso país, por meio dos Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), podemos perceber o grande número de vítimas das violências nessas etapas do desenvolvimento humano. A seguir podemos constatar esses dados em relação às Mortes por Violência Intencional (MVI) levantados em 2022:

Figura 1: Síntese dos dados de crimes letais com vítimas crianças e adolescentes

VIOLÊNCIA LETAL				
Tipo de crime	0 a 11 anos	12 a 17 anos	0 a 17 anos	
	Ns. absolutos	Ns. absolutos	Ns. absolutos	Taxa <sup>(1)</sup>
<b>Mortes Violentas Intencionais</b>	<b>211</b>	<b>2.278</b>	<b>2.489</b>	<b>5,0</b>
Homicídio doloso	179	1.832	2.011	4,0
Feminicídio	24	51	75	0,2
Latrocínio	1	19	20	0,0
Lesão corporal seguida de morte	4	18	22	0,0
Morte decorrente de intervenção policial	3	358	361	0,7

**Fonte:** Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Taxa por 100 mil habitantes na faixa etária específica.

É importante levar em consideração que a categoria MVI “corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso (incluindo os feminicídios), latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora”, ou seja, “representa o total de vítimas de mortes violentas com intencionalidade definida de determinado território” (FBSP, 2023). A Figura 2 sintetiza informações que dizem respeito aos crimes não letais:

Figura 2 - Síntese dos dados de crimes não letais com vítimas crianças e adolescentes

VIOLÊNCIA NÃO LETAL						
Tipo	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 13 anos	14 a 17 anos	0 a 17 anos	
	Taxa <sup>(1)</sup>	Taxa <sup>(1)</sup>	Taxa <sup>(1)</sup>	Taxa <sup>(1)</sup>	Ns. absolutos	Taxa <sup>(1)</sup>
<b>ABANDONO</b>						
Abandono de incapaz	20,0	24,5	20,0	9,0	9.348	18,7
Abandono material	1,4	1,8	2,1	2,2	879	1,8
<b>VIOLÊNCIA FÍSICA</b>						
Maus-tratos	41,8	55,7	51,6	29,9	22.527	45,1
Lesão corporal em VD	15,7	19,9	38,1	98,1	15.370	40,8
<b>VIOLÊNCIA SEXUAL</b>						
Estupro	49,9	85,1	200,8	99,5	51.971	104,0
Pornografia infanto-juvenil	0,4	1,4	6,6	6,2	1.630	3,4
Exploração sexual	0,1	0,4	2,5	4,8	889	1,8

**Fonte:** Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Taxa por 100 mil habitantes na faixa etária específica.

### 2.13 - Consequências e prevenção na escola

É preciso ainda lembrar as graves consequências da violência que ocorre nas etapas iniciais do desenvolvimento humano para toda a vida da pessoa. Neste sentido, “uma violência na infância é uma marca que afetará toda a vida do sujeito, podendo implicar na reprodução violenta, no afastamento familiar, na vivência em meio à ansiedade e depressão, dentre muitas outras consequências possíveis” (FBSP, 2023, p. 203). Sendo assim, quanto antes a violência for relatada e a intervenção for realizada para proteção e cuidado da vítima, melhor será, pois quanto mais tempo demora a descoberta da violência, mais se agravam as consequências.

Neste aspecto, a escola tem papel essencial, pois além de ser um ambiente propício às crianças e adolescentes desenvolverem um vínculo positivo com adultos em quem confiam, para que consigam fazer as denúncias necessárias, a instituição também consiste em um espaço de conscientização, prevenção e enfrentamento contra as violências sofridas. No entanto, ainda assim, existe um silenciamento relacionado às situações de violência, com um número de relatos menor do que o que deveria existir. Porém, a escola também tem um espaço privilegiado para discutir este silêncio, incentivando e oferecendo possibilidades de fala segura e protegida, principalmente em escolas que têm uma equipe pedagógica preparada para essas situações e uma equipe de apoio especializada, com psicólogos escolares e assistentes sociais.

Em vista disso, a Lei nº 13.663/2018 inclui como incumbência dos estabelecimentos de ensino a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz (Brasil, 2018a). Além disso, outras leis também colocam como responsabilidade da escola assegurar todas essas medidas de

prevenção e enfrentamento à violência, inclusive inserindo nos currículos de ensino tais ações e conteúdos, a saber: **Lei nº 13.185/2015** (institui na educação básica, ações educativas contra o bullying); **Decreto nº 9.603/2018** (obriga a implementação de programas de prevenção à violência nas escolas); **Lei nº 14.344/2022** (institui ações educativas sobre garantias de direitos humanos das crianças e adolescentes, incluindo prevenção a todas as formas de violência), **Leis nº10.639/2003 e nº 11.645/2008** (estabelecem a obrigatoriedade do ensino da cultura afro-brasileira e indígena na educação básica), **Lei 14.986/2024** (torna obrigatório abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito da educação básica) e **Lei 14.164/2021** (inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher). (Brasil, 2003, 2008, 2015, 2018b, 2021, 2022, 2024).

A legislação vigente também se refere à importância de as escolas participarem de uma rede articulada e integrada entre educação, justiça, segurança pública, assistência social e saúde, além de esclarecer sobre a notificação compulsória ao Conselho Tutelar para casos de violência interpessoal ou autoprovocada, como previsto na Lei nº 13.431/2017 e na Lei nº 13.819 /2019 (Brasil, 2017, 2019).

No CEPAE, nos esforçamos para promover ações de prevenção e enfrentamento à violência, integradas à rede de proteção, não apenas pelos compromissos legais da escola, mas por percebermos as graves consequências nas vidas das crianças e adolescentes que estão conosco. Desta forma, este protocolo busca deixar claro e organizar todas as ações que devem ser desenvolvidas pela equipe escolar quando se percebe alguma situação ou suspeita de violência, seguindo sempre as diretrizes adequadas de prioridade absoluta, confidencialidade, escuta e proteção da criança e do adolescente (Brasil, 2017), conforme apresentamos na sequência do texto.

Ainda que este documento tenha como foco principal a intervenção nos casos acontecidos ou na suspeita de violência contra criança e adolescentes, é preciso destacar a importância da prevenção e a necessidade de que cada vez mais a realizemos no cotidiano escolar, como nos impõe a Lei 14.164/2021, que altera a Lei 9.394/1996 (LDB):

Art. 26 § 9º - Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino (Brasil, 2021, art. 26, par. 9).

O decreto 9603/2018, que regulamenta a lei 13.431/2017, também aborda a prevenção:

Art. 11 - Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência (Brasil, 2018, art. 11, parágrafo único).

### **3- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CEPAE**

#### **3.1 - Atribuições dos profissionais da escola**

Primeiramente é preciso lembrar que o enfrentamento da violência no CEPAE exige o envolvimento e o comprometimento de todos os atores da comunidade escolar, para que consigamos desenvolver atividades organizadas e efetivas de prevenção, intervenção e cuidados.

Além da percepção das graves consequências da violência na vida das crianças e adolescentes, incluindo aí diversas dificuldades no processo de aprendizagem e de escolarização, a escola tem obrigação legal no enfrentamento das situações de violência, como já relatado anteriormente.

É necessário esclarecer que todas as pessoas da escola podem ser a “porta de entrada” para um relato de violência. Chamaremos neste documento essas pessoas de Adulto Acolhedor, pois serão os responsáveis por acolher as revelações espontâneas das pessoas que sofreram violência ou ainda acolher suspeitas de violência. As crianças e adolescentes do CEPAE podem buscar os professores e professoras, a Coordenação Pedagógica, o Setor de Psicologia Escolar, o Serviço Social, o Setor de Saúde do escolar, a Direção ou qualquer outro servidor da escola, inclusive terceirizados, para fazer um relato de violência que sofreram.

Esse adulto precisa se responsabilizar por dar os encaminhamentos devidos à situação apresentada, de acordo com o fluxo definido neste protocolo. Sendo escolhido por ser alguém de confiança da pessoa que sofreu a violência e que lhe transmita segurança, esse adulto precisa cuidar de acolher, promover uma escuta ativa, dar apoio adequado à criança ou adolescente e buscar ajuda de outros profissionais da escola. Não se deve, em nenhuma hipótese, recusar a escuta, que deve ser feita em ambiente propício, sem a exposição da criança ou adolescente, através de relato livre, sem muitas perguntas ou intervenções. Destacamos aqui que quando este adulto acolhedor for estagiário (a) de qualquer área, é necessário notificar o professor responsável sobre a situação de relato de violência, sem a necessidade de relatar detalhes do caso neste momento, se isso ferir a confiança da pessoa que sofreu a violência. Isso quer dizer que todos os professores do Cepae que são supervisores de estágios precisam orientar quanto a este protocolo e preparar os estagiários sobre como agir diante de situações de violência.

Além disso, os relatos podem chegar por meio de terceiros que foram testemunhas ou confidentes da pessoa que sofreu a violência e estas falas também precisam ser ouvidas e levadas em consideração para que se verifique a necessidade de dar prosseguimento às ações e encaminhamentos internos e externos.

Outra fonte de informação para se descobrir situações de violência são as observações feitas pelos adultos da escola em relação a sinais que podem indicar que crianças e adolescentes podem estar sendo vítimas de violência. A equipe escolar precisa agir tanto em casos em que a violência foi confirmada, quanto em situações de suspeita de violência.

Pesquisas atuais relatam sinais que precisam de atenção da equipe de profissionais da escola, pois demonstram que algo pode estar errado e a criança/adolescente pode estar sendo vítima de violência. Alguns destes sinais foram resumidos na cartilha da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro:

Isolamento; Desnutrição; Choros frequentes sem motivo, acompanhados de vômitos ou não; Manifestação de medo; Ansiedade excessiva; Pesadelos e agitação durante o sono; Dificuldade ou medo de dormir; Perda ou excesso de apetite repentino; Enurese noturna (fazer xixi na cama), ou problemas intestinais; Comportamento muito agressivo, até com outras crianças ou animais de casa; Dificuldade de aprender na escola, quando antes aprendia com facilidade (retrocesso no desenvolvimento escolar); Dificuldades em se concentrar; Comportamento extremamente tenso, em constante “estado de alerta”; Comportamentos muito infantis para a idade; Tristeza, abatimento profundo; Comportamento sexualmente explícito (ao brincar, seja com coleguinhas ou com bonecas, pode demonstrar conhecimento sobre sexualidade inapropriado para a idade); Masturbação visível e contínua, brincadeiras sexuais agressivas; Relutância em permanecer ou voltar para casa ou, ainda, em continuar a frequentar algum local de convivência habitual (escola, casa de parente ou vizinho(a), treino esportivo etc.); Manifestação de aversão à presença de algum adulto específico (babá, motorista, religioso(a), vizinho(a), professor(a), técnico(a) de atividade esportiva, recreador(a) etc); Ausência frequente ou regular na escola “por vontade” ou conhecimento dos pais; Ideias suicidas; Autoprovação de lesões; Hiperatividade/Irritabilidade; Lesões que não se justifiquem pelo relato ou incompatíveis com a idade; Lesões diversas e em diferentes estágios pelo corpo (incluindo partes encobertas por roupas); Apatia e sonolência (Rio de Janeiro, 2021).

Como é possível observar, são vários e diversos os sinais e, não necessariamente, precisam estar todos presentes para que se suspeite de que algo não está certo, lembrando que podem ser sinais de que a criança ou adolescente está sendo vítima de violência, mas também podem indicar outras situações de sua vida que estejam afetando negativamente seu desenvolvimento.

É preciso destacar que em nenhuma hipótese a denúncia ou a suspeita de violência contra crianças e adolescentes podem ser ignoradas, não registradas ou que se deixe de ser encaminhado o fluxo deste protocolo. No Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA), podemos ver que:

Art. 245 - Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (BRASIL, 1990, art. 245).

Para qualquer suspeita de estudantes vítimas de violência, a escola precisa agir no sentido da proteção e do cuidado, seguindo as definições deste protocolo. O decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, descreve como funções dos trabalhadores da escola em situações de denúncia:

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - comunicar o Conselho Tutelar (Brasil, 2018, art. 11).

É preciso lembrar que não é recomendado que um profissional faça tudo isso sozinho. O compartilhamento das responsabilidades, com as pessoas descritas neste documento, é importante para que o processo aconteça da melhor forma. Entretanto, também é importante lembrar que as ações desenvolvidas nos casos específicos não podem ser divulgadas abertamente, de modo que aconteça a proteção e a não exposição das crianças e adolescentes envolvidos, prevenindo a revitimização. Além disso, o trabalho em rede e articulado com outros profissionais, inclusive fora da escola, pode contribuir para o enfrentamento dos casos. Atualmente, o CEPAE faz parte da Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência de Goiânia, composta por diversos órgãos públicos estaduais, municipais, universidades, escolas de educação básica, Defensoria Pública, ONGs, Ministério Público, Conselho Tutelar, OAB, Movimento Meninos e Meninas de Rua, PRF, CMDCA, CMS dentre outras instituições e pessoas que atuam na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Em qualquer dúvida ou encaminhamento, o(a) representante atual da Rede no CEPAE pode auxiliar no contato com os órgãos competentes.

Ao se falar do enfrentamento de casos específicos de violência, lembramos que no CEPAE temos, em seu quadro de servidores, Psicólogos Escolares e Assistentes Sociais, que geralmente são lembrados para atuar nestas situações. Entretanto, com a produção deste protocolo e as capacitações que serão realizadas em consequência dele, é preciso destacar que todos os profissionais da escola são responsáveis por suas ações frente a situações de violência observadas ou ouvidas. Desta forma, os profissionais especializados serão acionados e envolvidos na condução das ações nos momentos que forem realmente necessários, não sendo os únicos que devem dar andamento ao fluxo descrito neste protocolo. Entretanto, é importante que o registro da situação ocorrida seja sempre encaminhado para os setores de psicologia escolar e serviço social.

O relato por escrito do adulto que recebeu o relato de violência é importante, não somente para registro e encaminhamento, mas também para que não seja necessário que a

criança ou adolescente repita constantemente suas falas, o que pode causar revitimização. É necessário lembrar que narrar uma experiência de violência pode ser impactante, revivendo sentimentos e pensamentos relacionados ao sofrimento. Este relato por escrito deve ser encaminhado para a coordenação da etapa de ensino. Com base no relato recebido, a coordenação, após o acompanhamento da situação de violência, será a responsável por preencher o registro único que consta no anexo 1, incluindo a descrição das ações desenvolvidas pela escola.

Outro ponto a se destacar é que crianças na Educação Infantil – e, em alguns casos, também estudantes de outras fases de ensino no CEPAE, a depender de suas necessidades específicas de educação – podem ainda não ter uma noção nítida e consolidada de temporalidade. Ou seja, elas podem ter dificuldades em diferenciar ou compreender com precisão as noções de passado, presente e futuro, e isso poderá impactar diretamente nas ações imediatas de proteção que precisam ser realizadas pela escola (caso a situação de violência ainda aconteça ou caso a criança ainda tenha contato com o agressor).

Essa compreensão limitada do tempo interfere diretamente na maneira como essas crianças e demais estudantes, a depender de suas especificidades, constroem e expressam suas narrativas, especialmente quando estão relatando experiências significativas, como situações de contato com violências (física, verbal, emocional, negligência, entre outras). Por exemplo, uma criança pode relatar algo que parece ter acontecido recentemente, quando, na verdade, refere-se a uma lembrança mais antiga (ou o contrário).

Diante disso, é fundamental que os adultos responsáveis – especialmente professores, estagiários e demais profissionais da escola – estejam atentos a essas particularidades do desenvolvimento infantil. Ao escutar um relato sensível, como um possível indício de situação de violência, é necessário agir com cuidado, escuta atenta e responsabilidade, reconhecendo que cada caso exigirá uma avaliação individualizada. Adaptar as formas de acolhimento e investigação dessas falas torna-se, portanto, essencial para que a escola possa cuidar, proteger e orientar de forma ética e segura.

Enfim, este protocolo se baseia nos princípios do acolhimento, cuidado e proteção das vítimas de violência e precisa ser revisado e atualizado sempre que necessário para a melhoria das ações desenvolvidas pelos profissionais do CEPAE. Todos os trabalhadores da escola precisam ser capacitados para uma escuta qualificada e ativa, seguindo os trâmites da legislação pertinente relacionada à violência contra crianças e adolescentes, além de se prepararem para seguir as ações deste documento.

### **3.2 - Fluxograma das ações frente às situações de violência no CEPAE:**

Apresentamos o Fluxograma de ações para as seguintes situações:

A- Situações de violência que acontecem fora da escola:



- A.1) Situações de violência que aconteceu e não se repete mais
- A.2) Situações de violência que ainda acontecem / a pessoa que sofreu a violência tem contato com o agressor

B- Situações de violência que acontecem dentro da escola:

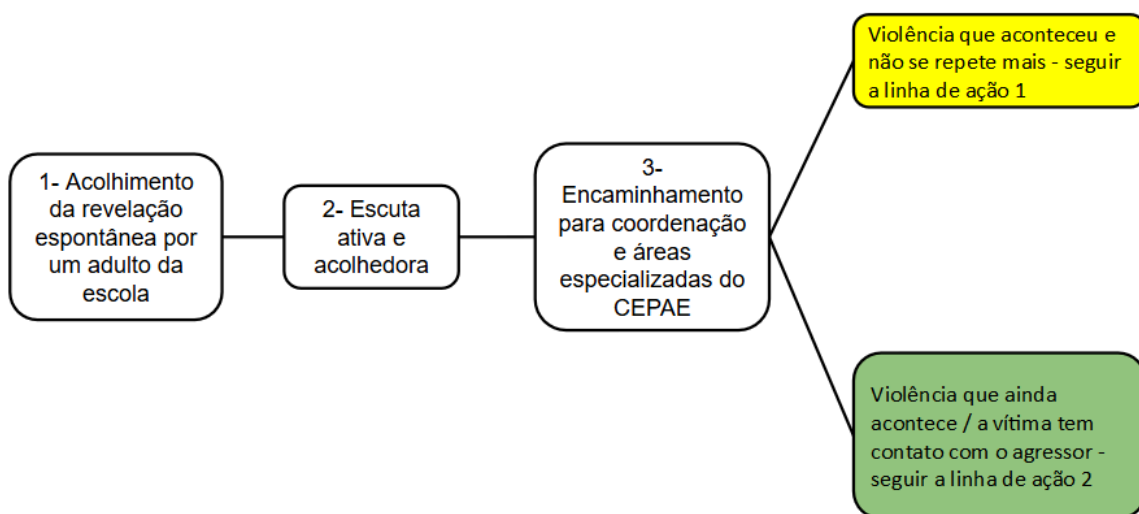
- B.1) De estudante para estudante
- B.2) De estudante para servidor
- B.3) De servidor para estudante
- B.4) De um familiar do próprio estudante para estudante
- B.5) De um familiar do outro estudante para estudante
- B.6) Da comunidade externa em geral para um estudante

C- Situações de violência com conduções específicas:

- C.1) Auto-mutilação e tentativas de suicídio
- C.2) Orientações para quando estudantes público-alvo das políticas de educação inclusiva do CEPAE estão envolvidos em quaisquer situações de violência
- C.3) Situações especiais em relação à crianças que não verbalizam ou não conseguem relatar o fato acontecido

Para melhor compreensão do texto que se segue, esclarecemos que neste documento chamaremos de “**adulto acolhedor**” aquele profissional da educação para quem a criança ou o adolescente revelou a situação de violência que sofreu, e que, por isso, é uma pessoa de confiança daquele(a) estudante. Já “**profissionais especializados**” são aqueles do Serviço de Psicologia Escolar e do Serviço Social da escola que já são capacitados para o apoio em situações de violência. Outros termos utilizados são “**relator**”, que se refere à pessoa que sofreu a violência ou à testemunha da situação de violência e “**apontado**” que é aquela pessoa suspeita/acusada de praticar a violência.

**A- Situações de violência que acontecem fora da escola:**



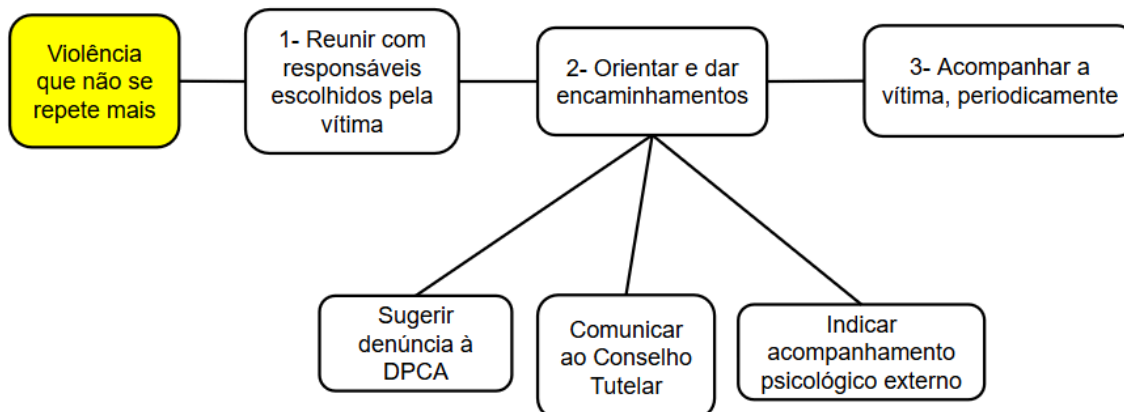
### Detalhamento da linha de ação A:

1- Quando o adulto perceber o que será revelado, chamar a criança ou adolescente para um espaço reservado para continuar a conversa, quando possível com mais de uma pessoa junto, se for de confiança do(a) estudante. Não marcar para depois ou recusar a ouvir. Se estiver com um amigo ou amiga junto, perguntar se quer conversar com ou sem esta pessoa.

2- Neste momento, além de escutar espontaneamente, sem muitas intervenções e reações, o adulto deve buscar dar apoio à criança / adolescente, mostrando que estará ao seu lado, quando possível, e agradecer a confiança em lhe contar. Deve também informar que o relato será transmitido para os Serviços de psicologia escolar e de assistência social, para que possam ajudar da melhor forma possível.

3- Agilidade no encaminhamento é essencial. Sempre que possível, o adulto deve ter esta conversa em conjunto com os outros profissionais (pessoa que sofreu a violência, profissionais especializados e adulto acolhedor da revelação), fortalecendo a confiança da pessoa que sofreu a violência nas pessoas envolvidas em seu apoio na escola. Nesta reunião deve-se também informar à criança ou ao adolescente sobre os próximos passos a serem seguidos, assim como sobre a importância de ele ou ela ter relatado a situação de violência. É preciso, ainda, verificar com a pessoa que sofreu a violência qual adulto responsável de sua família é de sua confiança, mostrando a importância de essa pessoa estar junto com a escola neste momento. Após este primeiro momento, o adulto que acolheu o relato deve encaminhar um relato por escrito para a coordenação pedagógica da etapa de ensino. O adulto acolhedor não deve expor esta situação para outras pessoas, além das citadas neste protocolo.

## LINHA DE AÇÃO A.1:



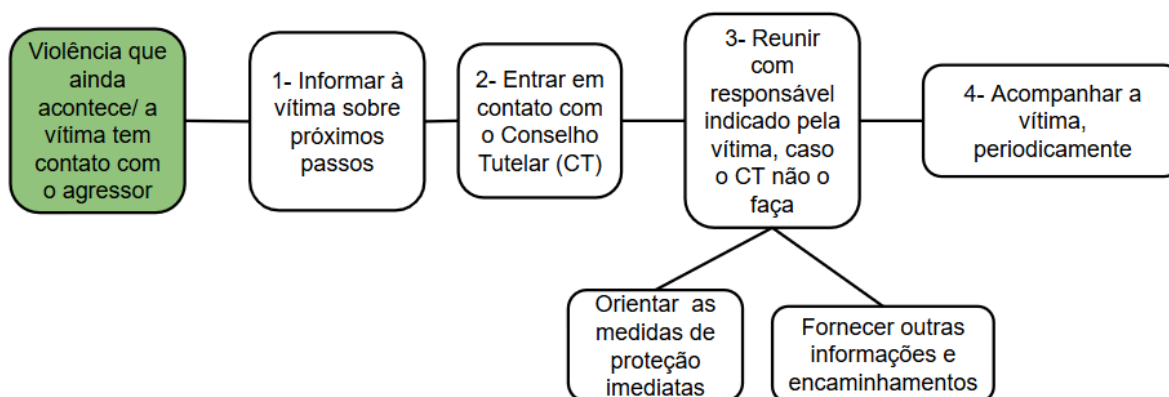
### Detalhamento da linha de ação A.1:

1- Esta reunião com o responsável pela criança / adolescente precisa acontecer em conjunto com o(a) profissional especializado que recebeu o relato, a coordenação da etapa de ensino e a direção do CEPAE (que anteriormente devem ter sido informados pelos Serviços de psicologia escolar e/ou assistência social). Não é necessário que o adulto acolhedor participe deste momento. O cuidado e o acolhimento na fala é essencial nesta reunião, pois receber o relato de violência, geralmente, é difícil para a família. É importante verificar se a família já sabia do ocorrido e, se sim, o que já foi feito sobre isso.

2- Nesta mesma reunião, é necessário explicar resumidamente ao familiar presente as graves consequências da violência sofrida e a importância de apoiar a criança ou adolescente neste momento. Além disso, o familiar precisa buscar um atendimento psicológico para a pessoa que sofreu a violência, fora da escola, para que a ajude a lidar com toda a situação (se necessário, informar locais de atendimento gratuito ou com valor social). Também é preciso informar à família que a escola enviará ao Conselho Tutelar, via direção escolar, a informação sobre a situação de violência (obrigação legal da instituição de ensino) para que eles possam ajudá-los no processo que se seguirá. É importante também orientar que a família também pode levar o relato de violência à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), como forma de proteção da pessoa que sofreu a violência, para os devidos encaminhamentos legais e para que a situação de violência não se repita. Ao final, a coordenação preencherá a ficha de registro (Anexo 1) contendo o relato do adulto acolhedor e as ações desenvolvidas pela escola.

3- Os profissionais especializados do CEPAE acompanharão, dentro de suas possibilidades, a situação da criança / adolescente que sofreu a violência. Este acompanhamento também pode ser realizado pelo adulto acolhedor, posteriormente repassando as informações aos setores especializados. É necessário verificar se a situação vivida está prejudicando seu processo de aprendizagem e orientar docentes e coordenação, sem expor o/a estudante.

## LINHA DE AÇÃO A.2:



### Detalhamento da linha de ação A.2:

1- No caso em que a violência ainda acontece, é necessário pensar em medidas de proteção para a criança e/ou adolescente. Por isso, a ação da equipe escolar precisa ser imediata e, se possível, sem deixar que a pessoa que sofreu a violência saia da escola antes que alguma medida seja tomada para sua proteção, principalmente se mora com o/a agressor/a. É importante informar o que será feito e que todas as ações serão para cuidar e proteger, para que ele/ela não continue a sofrer violência.

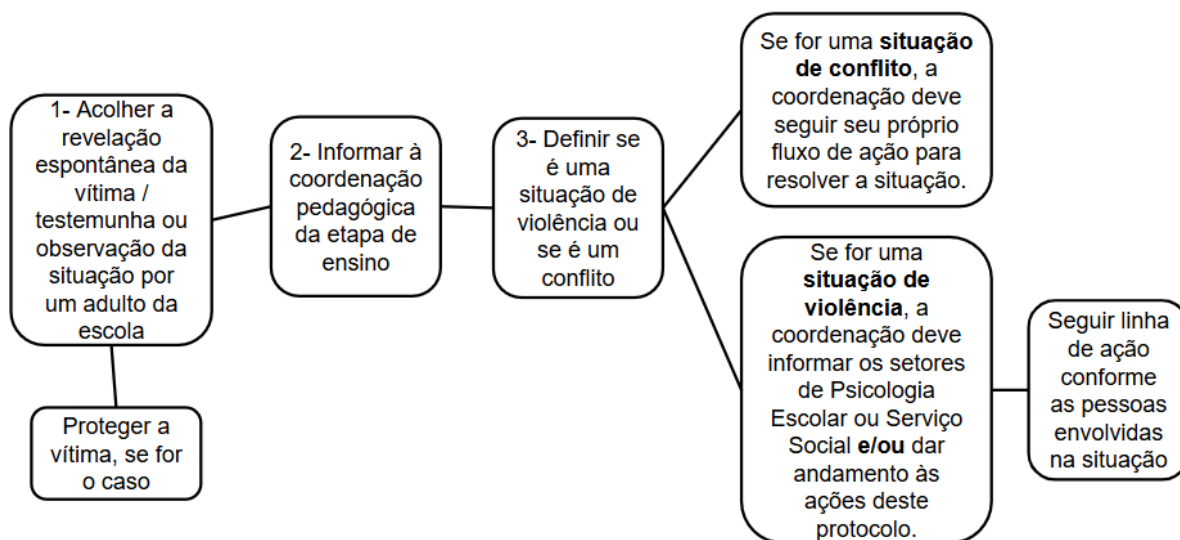
2- A direção da escola deve ser informada para que faça o contato com o Conselho Tutelar (CT). Este contato no início do processo, neste caso, é essencial, pois os profissionais do Conselho terão condições de verificar a melhor forma de proteção desta criança e também tomar medidas para que cesse a violência em questão.

3- Caso o Conselho Tutelar não possa atender à pessoa que sofreu a violência imediatamente, para as medidas protetivas, será necessário que a escola chame um adulto da família (de confiança da pessoa que sofreu a violência) para que as orientações e encaminhamentos sejam efetivados. Será uma reunião em que devem participar a direção da escola, o familiar convocado, o profissional especializado que recebeu o relato de violência (não é necessária a presença do adulto acolhedor). Nesta mesma reunião é preciso informar à família que a escola entrou em contato com o Conselho Tutelar (ou entrará em contato) para informar sobre a situação de violência com o objetivo do CT ajudar a família no processo que se seguirá. É preciso orientar que a família também pode levar o relato de violência à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), como

forma de proteção da pessoa que sofreu a violência, para os devidos encaminhamentos legais e para que a situação de violência não se repita. Também é necessário explicar resumidamente ao familiar presente as graves consequências da violência sofrida e a importância de apoiar a criança ou adolescente neste momento, não a culpabilizando. Além disso, o familiar precisa buscar um atendimento psicológico para a pessoa que sofreu a violência fora da escola para que a ajude a lidar com a situação de violência (se necessário, informar locais de atendimento gratuito ou com valor social). Deve-se orientar ainda sobre as medidas de proteção essenciais, o afastamento imediato do agressor e a não exposição da pessoa que sofreu a violência ou comentários sobre a situação para outras pessoas não envolvidas ou que não possam ajudar. Ao final, a coordenação preencherá a ficha de registro (Anexo 1) contendo o relato do adulto acolhedor e as ações desenvolvidas pela escola.

4- Os profissionais especializados do CEPAE acompanharão, dentro de suas possibilidades, a situação da criança / adolescente que sofreu a violência. Este acompanhamento também pode ser realizado pelo adulto acolhedor, posteriormente repassando as informações aos setores especializados. É necessário verificar se a situação vivida está prejudicando seu processo de aprendizagem e orientar docentes e coordenação, sem expor explicitamente a situação de violência vivida pelo/a o/a estudante.

### B- Situações de violência que acontecem dentro da escola:



#### Detalhamento da linha de ação B:

1- Quando acontece uma situação de violência dentro da escola, é preciso deixar claro que ela não pode ser ignorada, e as ações / decisões realizadas devem levar em conta o bem estar da(s) pessoa(s) que sofreu(am) a violência em questão. A informação sobre o fato acontecido pode chegar através da observação de um adulto da escola, ou através da revelação da pessoa que sofreu a violência ou de testemunhas, ou ainda através da família.

Quando existe uma observação direta de uma situação de violência, pode ser necessário um afastamento e a proteção da pessoa que sofreu a violência, de forma imediata, dependendo da situação. É importante proteger a vítima para que a violência não continue naquele momento. O adulto acolhedor deve agir no sentido de buscar ajuda para a pessoa que sofreu a violência, solicitando outras pessoas da escola que achar necessário, no mesmo momento da situação observada.

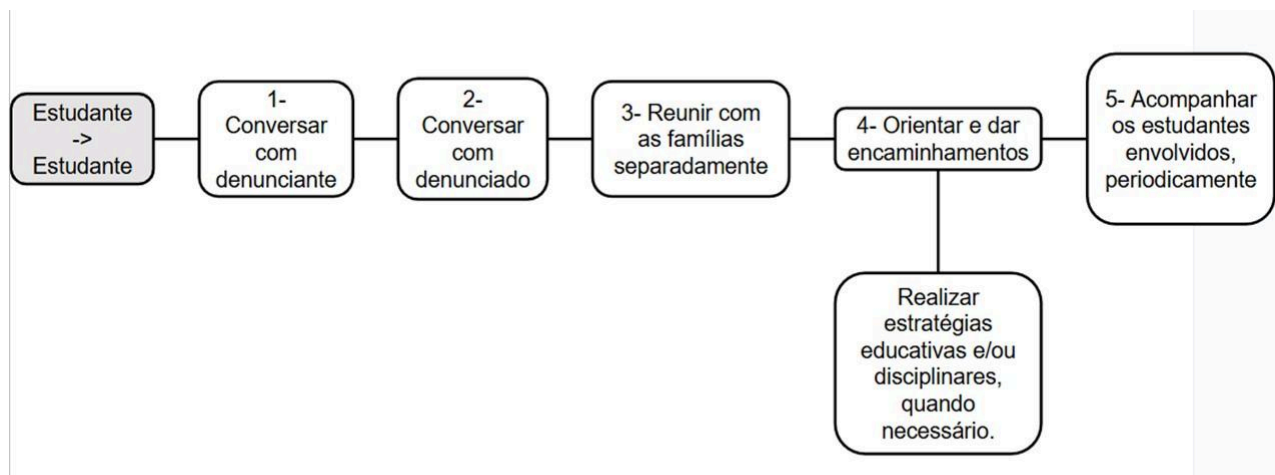
2- O adulto acolhedor deve informar, através de um relato por escrito, para a coordenação pedagógica da etapa de ensino, que é responsável por receber as informações sobre as situações ocorridas e dar o andamento devido. Uma das primeiras ações é definir se é uma situação de conflito ou de violência.

3- As situações de violência já foram definidas neste protocolo anteriormente. É necessário diferenciá-las de situações de conflito, que podem acontecer entre as pessoas da comunidade escolar. O conflito consiste em um desacordo entre duas ou mais pessoas, um embate, uma discussão que pode até acontecer de forma mais “acalorada” ou, por vezes, desrespeitosa, podendo, inclusive, ocorrer ações e atitudes fora do regimento escolar. Por vezes, é necessário intervir pedagogicamente no conflito para que ele não se transforme em uma situação de violência, intervenção esta que precisa ser feita pelos professores, técnicos e coordenação responsável pela etapa de ensino. Apenas quando as situações de conflito se transformam em situações de violência é que este protocolo deve ser seguido. A definição das ações será feita pela coordenação pedagógica responsável pela etapa de ensino.

Abaixo descrevemos as linhas de ação frente às situações de violência de acordo com os envolvidos nela:

- 1- de estudante para outro estudante,
- 2- de estudante para um servidor,
- 3- de um servidor para um estudante,
- 4- de um familiar do próprio estudante para o estudante,
- 5- de um familiar de outro estudante para o estudante, e
- 6- da comunidade externa em geral para o estudante.

#### **LINHA DE AÇÃO B.1:**



### Detalhamento da linha de ação B.1:

1- Frente a uma situação de violência entre dois estudantes, a recomendação é que haja, inicialmente, uma conversa com eles, separadamente, para que se verifique e tenha conhecimento do que ocorreu. Essa conversa inicial não pode ser definidora, é apenas um acolhimento da criança ou adolescente para compreensão da situação. A primeira conversa deve ser com o relator(a) do fato e o adulto que está ouvindo deve receber as falas com poucas intervenções, demonstrando interesse e cuidado. Se a situação chega por meio de relato de testemunhas, deve-se chamar a pessoa que sofreu a violência para conversar. Sempre que possível, é importante realizar essa conversa inicial, em um ambiente propício, com mais de um adulto da escola, lembrando que este não é o momento para definir punições ou consequências, mas para dizer que a escola vai tomar as providências devidas. Também é essencial informar à pessoa que sofreu a violência que as famílias serão envolvidas, para seu próprio benefício, e perguntar em quem da família ele/ela mais confia para que este responsável seja chamado posteriormente. O tempo entre o relato de violência e as conversas necessárias vai depender da gravidade da situação, fato analisado pelos profissionais da escola envolvidos no processo em questão. Os adultos envolvidos devem relatar essa conversa por escrito e encaminhar para a coordenação (se ainda não foi feito), para que os próximos encaminhamentos sejam feitos sem a necessidade da pessoa que sofreu a violência repetir toda a situação.

2- A conversa inicial com o apontado precisa ser realizada sem qualquer tom acusatório: o momento é para que ele/ela relate o que aconteceu. É importante que o nome do/da relator(a) não seja mencionado e nem confirmado para o apontado (mesmo quando isto não foi solicitado diretamente). O sigilo é importante para a proteção contra possíveis retaliações. É preciso valorizar quando o apontado assume o que fez para que perceba sua responsabilidade diante de suas atitudes. É essencial também lembrar que essa criança/adolescente é um ser humano em desenvolvimento e em processo de aprendizagem. Não cabe à escola julgamentos e condenações, mas sim educação. É preciso informar que sua família será chamada para ficar à par da situação.

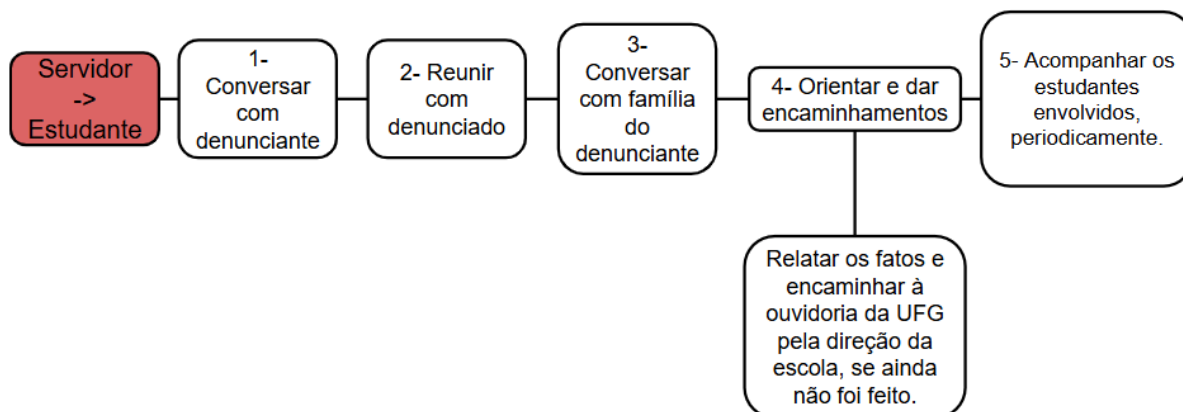
3- Dependendo da gravidade da situação e das crianças ou adolescentes envolvidos, as famílias podem ser chamadas antes, durante ou depois da conversa inicial com o apontado. Esta decisão cabe à equipe de adultos da escola envolvida no processo. As conversas com as famílias devem acontecer de forma separada, para evitar acusações e exposições. O objetivo desta reunião é informar do ocorrido e solicitar o apoio dos familiares responsáveis tanto para o relator(a) quanto para o apontado.

4- Para as famílias é necessário explicar resumidamente, ao familiar presente, as consequências da violência ocorrida e a importância de apoiar a criança ou adolescente que sofreu um ato de violência neste momento e educar a criança ou adolescente apontado. É preciso explicar que o papel da escola não é investigar e acusar, mas sim educar, portanto este não é um momento de julgamento, mas todos os fatos devem ser explicitados à família e solicitado que conversem sobre a situação com os envolvidos. Além disso, quando necessário, orientar sobre um atendimento psicológico para os envolvidos, fora da escola, para que ajude a lidar com toda a situação (se necessário, informar locais de atendimento gratuito ou com valor social). Dependendo da gravidade da situação, a escola deverá informar o Conselho Tutelar do ocorrido e deve informar a família sobre este fato. Também deve ser orientado à família da pessoa que sofreu a violência seus direitos de denúncia no Conselho Tutelar e na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA). Dependendo da situação ocorrida, a coordenação da etapa de ensino deve decidir sobre os aspectos disciplinares, como consequência da situação de violência. Ao final, a coordenação preencherá a ficha de registro (Anexo 1) contendo o relato do adulto acolhedor e as ações desenvolvidas pela escola.

5- Os profissionais especializados do CEPAE acompanharão, dentro de suas possibilidades, a situação das crianças / adolescentes envolvidas na situação de violência. Este acompanhamento também pode ser realizado pelo adulto acolhedor, posteriormente repassando as informações aos setores especializados. É necessário verificar se a situação vivida está prejudicando seu processo de aprendizagem e orientar docentes e coordenação, sem expor explicitamente a situação de violência vivida pelo/a o/a estudante.

## **LINHA DE AÇÃO B.2:**





### Detalhamento da linha de ação B.2:

1- Frente a uma situação de violência sofrida por um(a) estudante originada de um servidor, inicialmente é necessário conversar com o(a) relator(a). Se a situação chegou através de uma testemunha, chamar a pessoa que sofreu a violência para conversar. Essa conversa inicial não pode ser definidora, é apenas um acolhimento da criança ou adolescente para compreensão da situação. Sempre que possível, é importante realizar essa conversa inicial com mais de um adulto da escola presente, sem julgamentos ou interpretações. Escutar sem muitas intervenções e dizer que a escola vai tomar as providências devidas. Também é essencial informar à pessoa que sofreu a violência que as famílias serão envolvidas, para seu próprio benefício, e perguntar quem da família ele/ela mais confia para que este responsável seja chamado posteriormente. Verificar se o(a) relator(a) quer que seu nome permaneça em sigilo. Os adultos envolvidos devem relatar essa conversa, por escrito, na ficha em anexo, para que os próximos encaminhamentos sejam feitos sem a necessidade da pessoa que sofreu a violência repetir toda a situação. A direção da escola deve imediatamente ser comunicada nesta situação para acompanhar todos os passos deste processo.

2- A direção, a coordenação da etapa de ensino, o serviço de psicologia escolar e/ou serviço social deve se reunir com o(a) servidor(a) apontado(a) para informar da situação, possibilitando que expresse sua percepção da situação. Neste momento é essencial que se leve em conta a escolha do relator(a) sobre o sigilo de sua identidade. Sendo ou não responsável pelo ocorrido, o(a) servidor(a) deve ser orientado sobre os cuidados necessários ao se trabalhar com crianças e adolescentes e as formas de se prevenir situações de violência na escola. Dependendo da situação, a direção e/ou coordenação da etapa de ensino devem comunicar a situação ao chefe do departamento do(a) servidor(a) (quando houver);

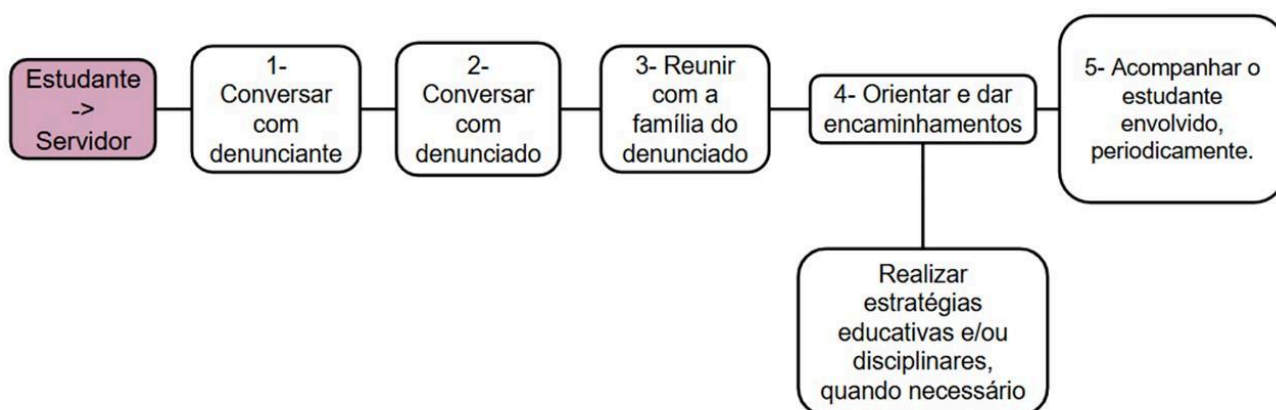
3- A família do relator(a) deve ser chamada para uma reunião para ser informada sobre o ocorrido. Verificar se a família já está sabendo da situação e como tem lidado com isso. É

preciso explicar que o papel da escola não é investigar e acusar, mas sim educar, portanto este é não é um momento de julgamento, mas todos os fatos devem ser explicitados à família e devem ser esclarecidas todas as providências que a escola tomou ou irá tomar.

4- Além das orientações já realizadas, quando necessário, orientar a família sobre um atendimento psicológico para os envolvidos, fora da escola, para que ajude a lidar com toda a situação (se necessário, informar locais de atendimento gratuito ou com valor social). Dependendo da gravidade da situação, a escola deverá informar o Conselho Tutelar do ocorrido e deve informar a família sobre este fato. Também deve ser orientado à família da pessoa que sofreu a violência seus direitos de denúncia no Conselho Tutelar, na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) e na ouvidoria da UFG (informar como este relato de violência deve ser feito). Dependendo da gravidade ou recorrência do relato de violência, a direção da escola deve informar à ouvidoria da UFG sobre os fatos que chegaram ao seu conhecimento. A direção deverá definir junto a chefia do departamento quais serão as decisões tomadas em relação ao servidor(a). Ao final, a coordenação preencherá a ficha de registro (Anexo 1) contendo o relato do adulto acolhedor e as ações desenvolvidas pela escola.

5- Os profissionais especializados do CEPAE acompanharão, dentro de suas possibilidades, a situação das crianças / adolescentes envolvidas na situação de violência. Este acompanhamento também pode ser realizado pelo adulto acolhedor, posteriormente repassando as informações aos setores especializados. É necessário verificar se a situação vivida está prejudicando seu processo de aprendizagem e orientar docentes e coordenação, sem expor explicitamente a situação de violência vivida pelo/a o/a estudante.

### LINHA DE AÇÃO B.3:



### Detalhamento da linha de ação B.3:

1- Frente a uma situação de violência sofrida por um(a) servidor(a) originada de um(a) estudante, inicialmente é necessário conversar com o(a) relator(a). Caso o relator(a) não seja o servidor(a), é necessário convidá-lo para uma conversa. Sempre ouvir com atenção o ocorrido, sem julgamentos ou interpretações e com poucas interrupções, para compreender o que aconteceu e acolher a pessoa que sofreu a violência. Sempre que possível, é importante realizar essa conversa inicial com mais de um adulto da escola presente. Verificar se o(a) relator(a) quer que seu nome permaneça em sigilo. Os adultos que receberam o relato de violência devem relatar essa conversa, por escrito e encaminhar para a coordenação, para que os próximos encaminhamentos sejam feitos sem a necessidade da pessoa que sofreu a violência repetir toda a situação. A direção da escola deve imediatamente ser comunicada nesta situação para acompanhar todos os passos deste processo.

2- O estudante apontado deve ser chamado em reunião com direção, coordenação, serviço de psicologia escolar e/ou serviço social. A conversa inicial com o apontado precisa ser realizada sem qualquer tom acusatório: o momento é para que ele/ela relate o que aconteceu. É importante que o nome do/da relator(a) não seja mencionado e nem confirmado para o apontado (mesmo quando isto não foi solicitado diretamente). O sigilo é importante para a proteção contra possíveis retaliações. É preciso valorizar quando o apontado assume o que fez para que perceba sua responsabilidade diante de suas atitudes. É essencial também lembrar que essa criança/adolescente é um ser humano em desenvolvimento e em processo de aprendizagem, além do que, não cabe à escola julgamentos e condenações, mas sim educação. Informar que sua família será chamada para ficar à par da situação.

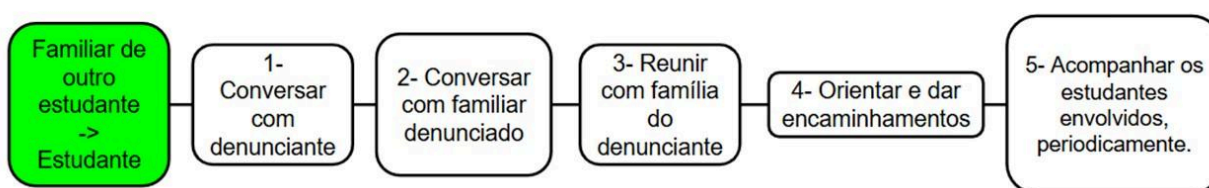
3- Dependendo da gravidade da situação e das crianças ou adolescentes envolvidos, as famílias podem ser chamadas antes, durante ou depois da conversa inicial com o apontado. Esta decisão cabe à equipe de adultos da escola envolvida no processo. O objetivo desta reunião é informar do ocorrido e solicitar o apoio dos familiares responsáveis frente à situação.

4- Para a família do apontado, é necessário explicar resumidamente, ao familiar presente, as consequências da violência ocorrida e a importância de educar a criança ou adolescente em relação ao fato. É preciso explicar que o papel da escola não é investigar e acusar, mas sim educar, portanto este não é um momento de julgamento, mas todos os fatos devem ser explicitados à família e solicitado que conversem sobre a situação. Além disso, quando necessário, orientar sobre um atendimento psicológico para o apontado, fora da escola, para compreender melhor o que houve e que ajude a situação a não se repetir (se necessário, informar locais de atendimento gratuito ou com valor social). Dependendo da gravidade da situação, a escola deverá informar o Conselho Tutelar do ocorrido e deve informar a família sobre este fato. Dependendo da situação ocorrida, a coordenação da etapa de ensino deve decidir sobre os aspectos disciplinares, como consequência da situação de violência. Ao final, a coordenação preencherá a ficha de registro (Anexo 1) contendo o relato do adulto acolhedor e as ações desenvolvidas pela escola.

5- Os profissionais especializados do CEPAE acompanharão, dentro de suas possibilidades, a situação das crianças / adolescentes envolvidas na situação de violência. Este acompanhamento também pode ser realizado pelo adulto acolhedor, posteriormente repassando as informações aos setores especializados. É necessário verificar se a situação

vivida está prejudicando seu processo de aprendizagem e orientar docentes e coordenação, sem expor explicitamente a situação de violência vivida pelo/a o/a estudante. O servidor que sofreu a violência nesta situação deve também ser acompanhado, o que acontecerá pelo encaminhamento do caso ao SIASS (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal) da UFG e/ou encaminhamento para um atendimento psicológico externo à escola.

#### **LINHA DE AÇÃO B.4:**



#### **Detalhamento da linha de ação B.4:**

1- Frente a uma situação de violência sofrida por um(a) estudante originada de um familiar de outro estudante, acontecida dentro da escola, inicialmente é necessário conversar com o(a) relator(a). Se a situação chegou através de uma testemunha, chamar a pessoa que sofreu a violência para conversar. Essa conversa inicial não pode ser definidora, é apenas um acolhimento da criança ou adolescente para compreensão da situação. Sempre que possível, é importante realizar essa conversa inicial com mais de um adulto da escola presente, sem julgamentos ou interpretações. Escutar sem muitas intervenções e dizer que a escola vai tomar as providências devidas. Também é essencial informar à pessoa que sofreu a violência que as famílias serão envolvidas, para seu próprio benefício, e perguntar quem da família ele/ela mais confia para que este responsável seja chamado posteriormente. Verificar se o(a) relator(a) quer que seu nome permaneça em sigilo. Os adultos envolvidos devem relatar essa conversa, por escrito e encaminhar para a coordenação, para que os próximos encaminhamentos sejam feitos sem a necessidade da pessoa que sofreu a violência repetir toda a situação. A direção da escola deve imediatamente ser comunicada nesta situação para acompanhar todos os passos deste processo.

2- A direção, a coordenação da etapa de ensino, o serviço de psicologia escolar e/ou serviço social devem se reunir com o(a) familiar apontado(a) para informar da situação, possibilitando que expresse sua percepção da situação. Neste momento é essencial que se leve em conta a escolha do relator(a) sobre o sigilo de sua identidade. Sendo ou não

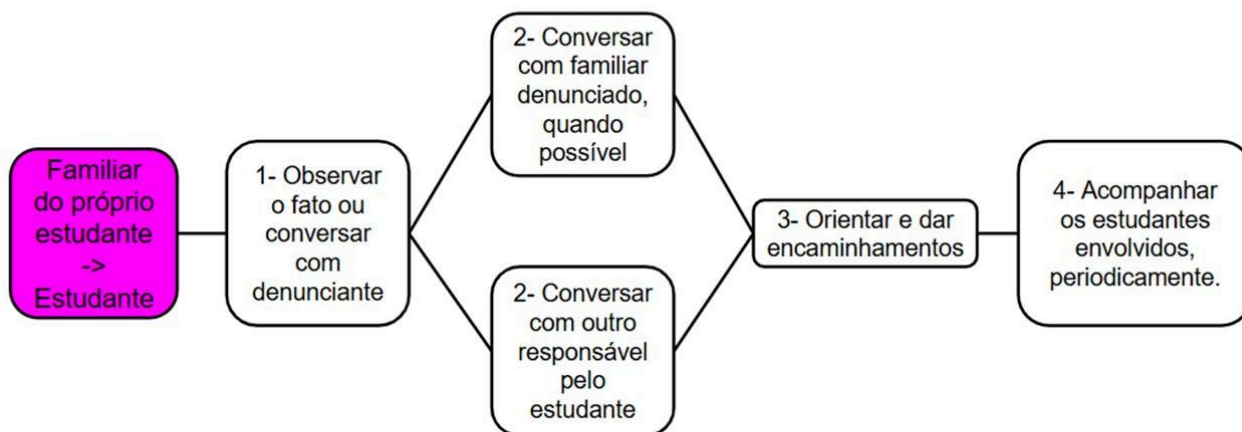
responsável pelo ocorrido, o(a) familiar deve ser orientado sobre como se portar frente a crianças e adolescentes para que violências não aconteçam e sobre a não autonomia da família para resolver situações dentro da escola, sem o acompanhamento de seus profissionais. Informar que os fluxos escolares devem ser respeitados e que a escola deve sempre ser comunicada de qualquer situação que envolva seus estudantes para que resolva sem a intervenção de outras famílias, que não seja a dos próprios estudantes envolvidos. Dependendo da gravidade da situação, a escola deve informar ao apontado que encaminhará o caso ao Conselho Tutelar, além da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança da UFG.

3- A família do relator(a) deve ser chamada para uma reunião para ser informada sobre o ocorrido. Verificar se a família já está sabendo da situação e como tem lidado com isso. É preciso explicar que o papel da escola não é investigar e acusar, mas sim educar, portanto este é não é um momento de julgamento, mas todos os fatos devem ser explicitados à família e devem ser esclarecidas todas as providências que a escola tomou ou irá tomar.

4- Além das orientações já realizadas, quando necessário, orientar a família sobre um atendimento psicológico para os envolvidos, fora da escola, para que ajude a lidar com toda a situação (se necessário, informar locais de atendimento gratuito ou com valor social). Dependendo da gravidade da situação, a escola deverá informar o Conselho Tutelar do ocorrido, além de informar a Secretaria de Direitos Humanos e Segurança da UFG. Também deve ser orientado à família da pessoa que sofreu a violência seus direitos de denúncia no Conselho Tutelar e na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), além da solicitação de segurança pela UFG. Ao final, a coordenação preencherá a ficha de registro (Anexo 1) contendo o relato do adulto acolhedor e as ações desenvolvidas pela escola.

5- Os profissionais especializados do CEPAE acompanharão, dentro de suas possibilidades, a situação das crianças / adolescentes envolvidas na situação de violência. Este acompanhamento também pode ser realizado pelo adulto acolhedor, posteriormente repassando as informações aos setores especializados. É necessário verificar se a situação vivida está prejudicando seu processo de aprendizagem e orientar docentes e coordenação, sem expor explicitamente a situação de violência vivida pelo/a o/a estudante.

#### **LINHA DE AÇÃO B.5:**



### Detalhamento da linha de ação B.5:

1- Frente a uma situação de violência sofrida por um(a) estudante originada de um familiar seu, acontecida dentro da escola, inicialmente é necessário conversar com o(a) relator(a). Se a situação chegou através de uma testemunha, chamar a pessoa que sofreu a violência para conversar. Essa conversa inicial deve ser de acolhimento da criança ou adolescente para compreensão da situação. Sempre que possível, é importante realizar essa conversa inicial com mais de um adulto da escola presente. Lembrar que é uma situação delicada, que pode envolver relações afetivas importantes para a criança ou adolescente, que pode inclusive não achar “errado” o que seu familiar fez, portanto, neste primeiro momento é necessário escutar sem julgamento ou intervenções, buscando acolher e perceber os sentimentos e interpretações da pessoa que sofreu a violência. Explicar o que é uma situação de violência e que a escola que protegê-lo e ajudar para que não aconteça mais. Informar que será conversado com sua família sobre a situação e perguntar sobre um outro familiar de sua confiança que pode ajudar neste momento. Os adultos envolvidos devem relatar essa conversa por escrito e encaminhar para a coordenação, para que os próximos encaminhamentos sejam feitos sem a necessidade da pessoa que sofreu a violência repetir toda a situação. A direção da escola deve imediatamente ser comunicada nesta situação para acompanhar todos os passos deste processo.

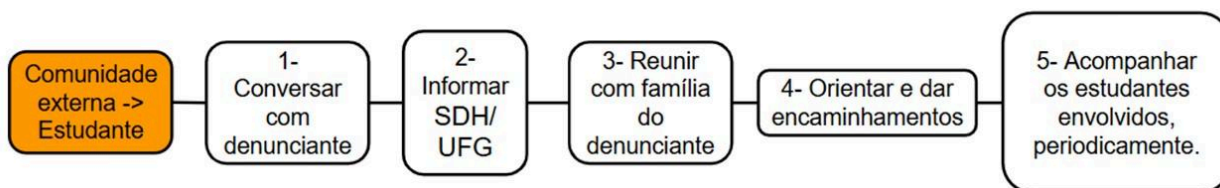
2- A direção, a coordenação da etapa de ensino, o serviço de psicologia escolar e/ou serviço social devem definir se o melhor neste momento é conversar com o familiar apontado ou outro familiar de confiança da criança, ou até mesmo os dois juntos. A decisão dependerá do nível de agressividade e possibilidade de diálogo do apontado. Dependendo da situação, o Conselho Tutelar e/ou a Secretaria de Direitos Humanos e Segurança da UFG devem ser acionados antes desta conversa com a família para ajudar nos próximos passos deste processo. A conversa com a família deve ser cuidadosa, se baseando na legislação vigente, mas também buscando uma compreensão do fato e do contexto familiar, lembrando que será necessário um processo educativo com o familiar apontado.

3- Se a conversa com a família acontecer com outro familiar de confiança, verificar a recorrência desta situação, explicar as consequências da violência para as crianças e adolescentes e orientar sobre as formas de proteção e as possibilidades de denúncia

(Conselho Tutelar e Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente), se ainda não tiverem sido acionados). Além das orientações já realizadas, quando necessário, orientar a família sobre um atendimento psicológico para os envolvidos, fora da escola, para que ajude a lidar com toda a situação (se necessário, informar locais de atendimento gratuito ou com valor social). Ao final, a coordenação preencherá a ficha de registro (Anexo 1) contendo o relato do adulto acolhedor e as ações desenvolvidas pela escola.

4- Os profissionais especializados do CEPAE acompanharão, dentro de suas possibilidades, a situação das crianças / adolescentes envolvidas na situação de violência. Este acompanhamento também pode ser realizado pelo adulto acolhedor, posteriormente repassando as informações aos setores especializados. É necessário verificar se a situação vivida está prejudicando seu processo de aprendizagem e orientar docentes e coordenação, sem expor explicitamente a situação de violência vivida pelo/a o/a estudante.

#### **LINHA DE AÇÃO B.6:**



#### **Detalhamento da linha de ação B.6:**

1- Frente a uma situação de violência sofrida por um(a) estudante originada de alguém da comunidade externa, acontecida dentro da escola, inicialmente é necessário conversar com o(a) relator(a). Se a situação chegou através de uma testemunha, chamar a pessoa que sofreu a violência para conversar. Essa conversa inicial deve ser de acolhimento da criança ou adolescente para compreensão da situação. Sempre que possível, é importante realizar essa conversa inicial com mais de um adulto da escola presente. Também é essencial informar à pessoa que sofreu a violência que a família será envolvida, para seu próprio benefício, e perguntar quem da família ele/ela mais confia para que este responsável seja chamado posteriormente. Verificar se o(a) relator(a) quer que seu nome permaneça em sigilo. Os adultos envolvidos devem relatar essa conversa, por escrito e encaminhar para a coordenação, para que os próximos encaminhamentos sejam feitos sem a necessidade da pessoa que sofreu a violência repetir toda a situação. A direção da escola deve imediatamente ser comunicada nesta situação para acompanhar todos os passos deste processo.

2- A situação de alguém da comunidade externa à escola realizar um ato de violência dentro da instituição, em relação a um(a) estudante, é diferente das outras situações relatadas neste protocolo pois nem sempre teremos acesso à pessoa apontada no relato. Desta forma, é essencial acionar a Secretaria de Direitos Humanos e Segurança da UFG imediatamente, que orientará os próximos passos do processo.

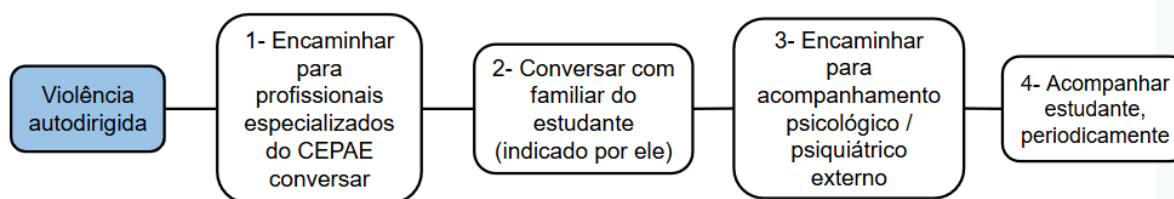
3- A família do relator(a) deve ser chamada para uma reunião para ser informada sobre o ocorrido. Verificar se a família já está sabendo da situação e como tem lidado com isso. Todos os fatos devem ser explicitados à família e devem ser esclarecidas todas as providências que a escola tomou ou irá tomar.

4- Além das orientações já realizadas, quando necessário, orientar a família sobre um atendimento psicológico para os envolvidos, fora da escola, para que ajude a lidar com toda a situação (se necessário, informar locais de atendimento gratuito ou com valor social). Dependendo da gravidade da situação, a escola deverá informar o Conselho Tutelar do ocorrido e deve informar a família sobre este fato. Também deve ser orientado à família da pessoa que sofreu a violência seus direitos de denúncia no Conselho Tutelar, na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) e na ouvidoria da UFG (informar como este relato de violência deve ser feita). A SDH/UFG irá informar outras ações que serão ou já foram tomadas e os encaminhamentos devidos. Ao final, a coordenação preencherá a ficha de registro (Anexo 1) contendo o relato do adulto acolhedor e as ações desenvolvidas pela escola.

5- Os profissionais especializados do CEPAE acompanharão, dentro de suas possibilidades, a situação das crianças / adolescentes envolvidas na situação de violência. Este acompanhamento também pode ser realizado pelo adulto acolhedor, posteriormente repassando as informações aos setores especializados. É necessário verificar se a situação vivida está prejudicando seu processo de aprendizagem e orientar docentes e coordenação, sem expor explicitamente a situação de violência vivida pelo/a o/a estudante.



## LINHA DE AÇÃO C.1:



### Detalhamento da linha de ação C.1:

1- Frente a uma situação de violência autodirigida, o adulto acolhedor deve encaminhar o caso para os profissionais especializados do CEPAE conversarem, pois é necessário compreender a gravidade e a urgência de cada situação. As ações serão diferentes em situações de automutilação, de pensamentos suicidas e de tentativas de suicídio. Os profissionais irão acolher e compreender o que está acontecendo para tomar as decisões necessárias. Podem acontecer mais de uma conversa com o/a estudante antes de se passar para o próximo passo, dependendo da situação apresentada. Nestas conversas iniciais, será solicitado ao estudante para indicar um familiar de sua confiança para ser chamado à escola quando possível. O registro escrito desta situação será realizado pelos profissionais especializados do CEPAE.

2- No momento adequado, o familiar de confiança, escolhido pelo/a estudante, será chamado para uma conversa de orientação e encaminhamentos. Em situações de iminente violência autodirigida, o familiar será convocado imediatamente. Nesta conversa, serão feitas orientações de acolhimento e apoio da família, além da urgência de um atendimento com profissional especializado.

3- O encaminhamento a um profissional especializado externo à escola (psiquiatra e psicólogo) deverá ser feito através da lista de locais com atendimento gratuito ou a baixo custo ou pelo plano de saúde da família. O programa Saudavelmente - UFG atende, apenas em casos de urgência, os estudantes do ensino médio do CEPAE. Este encaminhamento deverá ser acompanhado para que o atendimento se inicie o quanto antes.

4- Os profissionais especializados do CEPAE preencherão a ficha de registro (Anexo 1) contendo o relato do adulto acolhedor e as ações desenvolvidas pela escola. Eles acompanharão, dentro de suas possibilidades, a situação das crianças / adolescentes envolvidas na situação de violência. Este acompanhamento também pode ser realizado pelo adulto acolhedor, posteriormente repassando as informações aos setores especializados. É necessário verificar se a situação vivida está prejudicando seu processo de aprendizagem e orientar docentes e coordenação, sem expor explicitamente a situação de violência vivida pelo/a o/a estudante.

### C.2 - Orientações para quando estudantes público das políticas de educação inclusiva do CEPAE estão envolvidos em quaisquer situações de violência:

# Chamar a equipe da coordenação de inclusão para participar do processo. Sempre que pertinente, chamar o mediador pedagógico para ouvir sua observação da situação.

# A depender das especificidades do caso, o fluxo poderá ser adaptado às necessidades do estudante, adaptação esta definida pela coordenação, comissão de inclusão, profissionais especializados e/ou direção da escola.

### **C.3- Situações especiais em relação à crianças que não verbalizam ou não conseguem relatar o fato acontecido:**

Crianças que ainda não verbalizam, ou crianças e adolescentes com necessidades educativas específicas que são não verbais, precisam de uma atenção especial dos adultos da escola. Nestes casos, a observação atenta a mudanças comportamentais ou expressões de sofrimento, ou ainda machucados sem explicação ou em locais íntimos necessitam de intervenção de um adulto acolhedor para iniciar o processo explicado neste protocolo. Lembramos que a escola não precisa de provas de uma situação de violência, a suspeita já é suficiente para que ações sejam realizadas pela equipe escolar.

Além disso, os pontos deste protocolo que incluem relatos verbais acontecerão de forma diferente nestes casos. Dependendo de cada situação, a equipe de profissionais da educação envolvidos no fluxo deste processo, definirão a melhor forma de agir e com quais responsáveis poderão contar na proteção da criança.

## **4- RESULTADOS ESPERADOS, REGISTROS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO:**

Com a implantação deste protocolo, o CEPAE busca agilizar e uniformizar as ações de atendimento às situações de violência que acontecem na escola, facilitando condutas e garantindo maior segurança nos processos. Além disso, o documento ajuda a direcionar o trabalho dos profissionais da educação na escola, registrar e acompanhar os casos. Desta forma, o que se espera é que fique claro a toda a comunidade escolar quais as ações que esta instituição educativa está desenvolvendo frente à violência contra crianças e adolescentes, apoiando a conscientização e prevenção destas situações.

Para o devido acompanhamento dos casos, o registro é muito importante. O documento que está no **Anexo 1** será o registro único para episódios de violência e será arquivado pelo Serviço Social ou Serviço de Psicologia Escolar do CEPAE. Em todas as situações de violência, este documento deve ser preenchido e encaminhado para estas instâncias.

Ainda é preciso destacar que para o caso de encaminhamento / notificação do caso ao Conselho Tutelar, é necessário utilizar a ficha que está no **Anexo 2** deste documento, em que constam os dados necessários para este contato interinstitucional.

Além disso, periodicamente será realizado um levantamento de dados entre os estudantes da escola sobre as situações de violência que observam e/ou vivenciam. Estes dados deverão ser analisados pelos profissionais da educação do CEPAE, juntamente com os registros realizados, e servirão de base para avaliação da implantação deste protocolo, sob a coordenação da Comissão de combate à violência do Cepae.

## 5- PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO PROTOCOLO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES:

Este documento, após aprovado em Conselho Diretor do CEPAE, será extensamente divulgado entre todos os seus servidores através de um curso obrigatório sobre violência contra crianças e adolescentes, em que este documento será explicado. Este curso deve preparar os servidores para a execução das ações aqui previstas, além de apoiá-los no enfrentamento das situações que vivenciam no CEPAE. Esta é uma formação que também atenderá a Lei 14.679/2023, que inclui a formação permanente dos profissionais de educação sobre identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes.

Além disso, haverá continuidade nas ações educativas, que já estão sendo desenvolvidas na escola, de prevenção e conscientização em relação à violência, para toda a comunidade escolar.

## 6- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABRAMOVAY, M. **Programa de prevenção à violência nas escolas: violências nas escolas**. 2. ed. Brasília: Flacso Brasil, 2021.

BRAGA, M. B. *et al.* **Caderno de orientações aos profissionais da educação para a prevenção e atendimento dos casos de violências sexuais contra crianças e adolescentes: Faça bonito: proteja nossas crianças e adolescentes**. Goiânia: Defensoria Pública do Estado de Goiás e Secretaria Municipal de Educação, 2022. Disponível em: <http://www2.defensoria.go.def.br/assets/divulgacao/Apostila%20caderno%20de%20orienta%C3%A7%C3%B5es%20aos%20profissionais%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20FINAL.pdf>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Lei nº 7.716. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Diário Oficial da União**: Brasília, 5 jan. 1989.

BRASIL. Lei Nº 8.069. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, 13 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 10639. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, 09 jan. 2003.

BRASIL. Lei nº 11645. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". **Diário Oficial da União**: Brasília, 10 mar. 2008.

BRASIL. Congresso Nacional. Projeto de Lei nº 7.582-B, de 2014. Altera dispositivos legais para o combate ao racismo e outros preconceitos. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.185. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 9 nov. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde **Viva**: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2016a. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva\\_instrutivo\\_violencia\\_interpessoal\\_autoprovocada\\_2ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_instrutivo_violencia_interpessoal_autoprovocada_2ed.pdf). Acesso em: 29 de agosto de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº. 186/2008. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016b.

BRASIL. Lei nº 13.431. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 4 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.663. Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. **Diário Oficial da União**: Brasília, 15 mai. 2018a.

BRASIL. Decreto nº 9.603. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 10 dez. 2018b.

BRASIL. Lei nº 13.819. Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. **Diário Oficial da União**: Brasília, 26 abr. 2019.

BRASIL. Lei nº 14.164. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. **Diário Oficial da União**: Brasília, 10 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.344. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, 24 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 14679. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica

da Saúde), para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). **Diário Oficial da União**: Brasília, 18 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.986. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País. **Diário Oficial da União**: Brasília, 25 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Entenda a diferença entre abandono intelectual, material e afetivo.** 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/entenda-a-diferenca-entre-abandono-intelectual-material-e-afetivo/222926205>. Acesso em: 31 de ago. de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE. **Orientações sobre Protocolos assistenciais.** S.d. Disponível em: <https://coren-se.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/MODELO-PROTOCOLOS-ASSISTENCIAIS.pdf>. Acesso em: 31 de ago. de 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 5 de abril de 2023.

GRÖSZ, J; RODRIGUEZ, S. Y. S. Relação entre violência interpessoal e discriminação: retrato de uma cultura de ódio. **Revista Aletheia**, v.54, n.2, p.112-122. 2021.

KRUG, E. G. et al. **Relatório mundial sobre violência e saúde.** Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002.

RIO DE JANEIRO (Estado). Defensoria Pública. **Violência contra criança e adolescente: Proteger é nosso dever.** Rio de Janeiro, 2021.

WAISELFISZ, J.J. **Mapa da Violência II: os jovens do Brasil.** Brasília: UNESCO, 2000.

**ANEXO 1**



**FICHA DE REGISTRO E ENCAMINHAMENTO INTERNO NO CEPAE PARA CASOS DE VIOLÊNCIA**

Nome da(s) criança(s) ou adolescente(s) envolvidos: \_\_\_\_\_

Série ou agrupamento: \_\_\_\_\_ Etapa de ensino: \_\_\_\_\_

Adulto que recebeu o relato no CEPAE: \_\_\_\_\_

Data do relato na escola: \_\_\_\_\_

Relato da situação:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Descrição resumida das ações desenvolvidas pela escola:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Assinatura:

Data do encaminhamento desta ficha:



## ANEXO 2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO

### FICHA DE ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR

#### 1. Identificação da escola:

Nome: Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da UFG		E-mail: neisi@ufg.br
Endereço: Alameda Flamboyant, UFG - Campus Samambaia, Goiânia		N.º s/n
Bairro: Vila Itatiaia	CEP: 74690-900	
Fones: Psicologia: 3521-2663 e 1296 / Serviço Social: 3521-1835		
Diretor/a: Neisi Maria	Fone: 3521-1026	E-mail: neisi@ufg.br

#### 2. Identificação do/a aluno/a:

Nome:		Idade:
Data de Nascimento:	Série:	Período:
Filiação 1:		
Filiação 2:		
Endereço:		N.º
Bairro:	CEP:	
Ponto de Referência:		
Contatos telefônicos responsável 1/2:		

#### 3. Motivo do encaminhamento:

<b>Para os encaminhamentos de baixa frequência e evasão escolar, considera-se o Art. 56, do ECA (Lei nº 8.069/1990).</b>	Evasão Escolar	
	Baixa Frequência	

<b>Para os encaminhamentos de violência contra a Criança e o Adolescentes, considera-se o Art. 13 do ECA (Lei nº 8.069/1990).</b>	Violência física	
	Violência psicológica	
	Intimidação Sistemática (Bullying)	
	Violência sexual	
	Violência institucional	
	Violência patrimonial	
	Negligência e/ou abandono	
	Trabalho infantil	
	Violência doméstica ou familiar	
Violência autoprovocada		

**4. Relato da situação ocorrida com a criança / adolescente, descrevendo todas as providências adotadas pela escola, dificuldades encontradas para solucionar o problema e quais procedimentos foram realizados.**

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinaturas digitais ([Sou.Gov](#)) dos/as profissionais envolvidos/as